

01-0636/2007

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0636 / 2007

DE

2007

ATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0636 / 2007

DE

19/09/2007

PROMOVENTE:

VEREADOR

MARA GABRILLI

EMENTA:

INSTITUI O PROGRAMA DE CALÇAMENTO INCENTIVADO - PCI E ALTERA

A LEI Nº 10.508, DE 4 DE MAIO DE 1988 E A LEI Nº 13.614, DE

2 DE JULHO DE 2003.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
8/11/2010 11:13:26

00000021764-67



ARQUIVADO EM 08/02/2008

Jader Augusto Pimenta
CHEFE DE SEÇÃO
Técnico Administrativo
RF 10.860

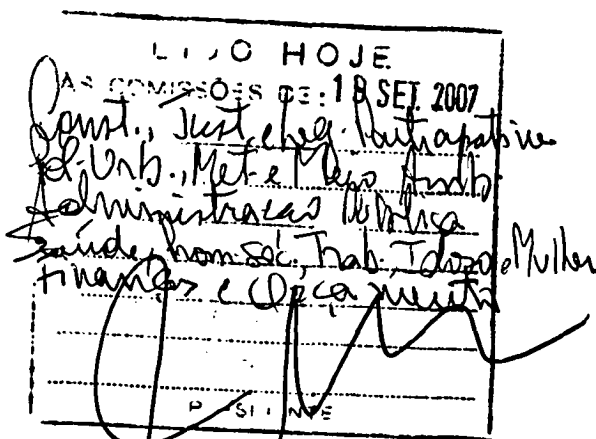
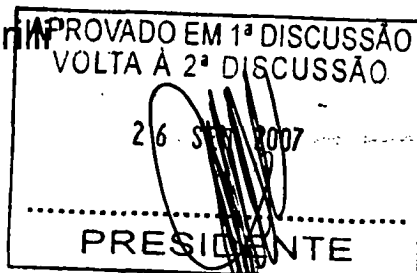


CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete da Vereadora Mara Gabrini

Folha nº 01 do proc.
Nº 636 de 07

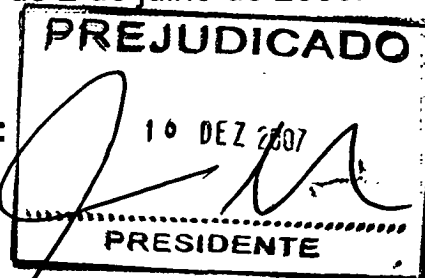
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406



PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0636/2007

Institui o Programa de Calçamento Incentivado - PCI e altera a Lei nº 10.508, de 4 de maio de 1988 e a Lei nº 13.614, de 2 de julho de 2003.

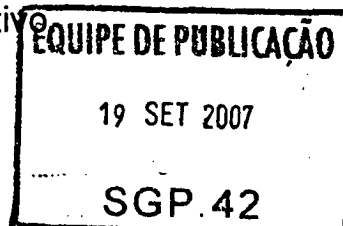
A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:



Art. 1º - Fica instituído o Programa de Calçamento Incentivado - PCI, destinado à realização de obras necessárias para reforma ou construção de calçadas e/ou passeios públicos principalmente no que tange a acessibilidade e a segurança dos pedestres do Município de São Paulo.

Parágrafo Único. As obras compreendidas no Programa terão sua execução contratada pela Prefeitura, mediante procedimento licitatório.

Art. 2º - O Programa funcionará com a adesão dos munícipes responsáveis legais de imóveis cujas calçadas e/ou passeios públicos estejam em situação irregular e/ou precária, de acordo com a legislação municipal vigente, bem como que estejam localizados nas rotas estratégicas que serão definidas pelo Poder Executivo.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete da Vereadora Mara Gabrilli

§ 1º - Para efeito desta lei, são munícipes responsáveis legais o proprietário, o titular de domínio útil e o possuidor, a qualquer título, do imóvel incluído no Programa.

§ 2º - É facultada a adesão ao Programa aos munícipes responsáveis legais, cujas respectivas calçadas e/ou passeios públicos estejam em situação regular, de acordo com a legislação vigente, caso tenham interesse em garantir a uniformidade estética com relação as outras calçadas e/ou passeios públicos que serão reformados ou construídos nas mesmas rotas estratégicas de seus imóveis definidas pelo Poder Executivo.

§ 3º - A adesão opcional referida no § 2º deste artigo será somada a adesão referida no *caput* deste artigo.

§ 4º - A adesão dos munícipes responsáveis legais será promovida pela empresa selecionada para execução da obra.

§ 5º - A empresa selecionada, antes do início da obra, entregará ao Poder Executivo somente a relação dos munícipes responsáveis legais aderentes referidos no *caput* e no § 2º deste artigo.

§ 6º - A Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, antes do início da obra e após o prazo definido em regulamento, identificará quais munícipes responsáveis legais que não aderiram ao Programa e que estão irregulares com suas calçadas e/ou passeios públicos de acordo com a legislação municipal vigente.

§ 7º - As despesas a cargo dos aderentes, apuradas de acordo com os preços fixados no artigo 4º, serão pagas diretamente à empresa selecionada ou a qualquer entidade financeira, na forma prevista em regulamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE

SÃO PAULO

Gabinete da Vereadora Mara Gabrilli

§ 8º - Os não aderentes ao Programa, que já são obrigados por lei a reformar ou construir suas calçadas e/ou passeios públicos serão multados de acordo com a legislação municipal vigente, bem como pagarão as despesas apuradas de acordo com os preços fixados no artigo 4º, diretamente à Prefeitura, na forma prevista em regulamento.

§ 9º - O calçamento nas Vias Estruturais previstas na legislação vigente é uma prerrogativa da Prefeitura, podendo ser delegada se houver interesse público.

Art. 3º - Qualquer modo de execução de serviços das concessionárias de serviços públicos ou de utilidade pública e as entidades a elas equiparadas que causem danos ao calçamento é de responsabilidade exclusiva destas, bem como a reforma ou construção das calçadas e/ou passeios públicos onde estiverem localizados seus pontos de serviços, respeitando a legislação vigente principalmente com relação a segurança, a acessibilidade e a estética padrão.

Parágrafo Único. No caso de descumprimento do *caput* deste artigo, as concessionárias de serviços públicos ou de utilidade pública e as entidades a elas equiparadas deverão ser notificadas e multadas nos prazos e na forma definida na legislação municipal em vigor.

Art. 4º - Para efeito de execução das obras de calçadas e/ou passeios públicos beneficiados pelo Programa, o Poder Executivo fixará, periodicamente e na forma disciplinada em regulamento, preço único por metro quadrado para cada tipo de dimensionamento de material adotado de acordo com a legislação municipal vigente.

§ 1º - Os preços referidos neste artigo, acrescidos do percentual de 23% (vinte e três por cento), destinado ao ressarcimento de despesas comerciais e administrativas, independem da quantidade de obras de infra-estrutura da execução de guias, rampas e sarjetas, da incidência de áreas comuns e de quaisquer outros fatores.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 04 do proc.
Nº 636 de 01
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Gabinete da Vereadora Mara Gabrilli

§ 2º - Os referidos preços serão objeto de reajustamento, na forma estabelecida na legislação.

Art. 5º - Caberá à Prefeitura arcar integralmente com as despesas das obras de infra-estrutura necessárias e com as despesas referentes aos bens públicos.

Art. 6º - A Prefeitura incentivará os munícipes responsáveis legais a reformar ou construir as suas calçadas e/ou passeios públicos arcando com o custo da obra até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor total.

Art. 7º - É facultado à Prefeitura estabelecer ações e celebrar convênios e parcerias com empresas e com o terceiro setor para propiciar a execução do Programa de Calçamento Incentivado - PCI, principalmente quando a adesão plena não for alcançada.

Parágrafo Único. A contrapartida da Prefeitura nas ações previstas no *caput* deste artigo será a permissão da publicidade na forma da legislação municipal vigente das empresas e do terceiro setor nas calçadas e/ou passeios públicos que estes subsidiarem para alcançar a plena regularidade dentro do Programa de Calçamento Incentivado - PCI.

Art. 8º - Caso o Programa não consiga a adesão plena e as ações previstas no artigo 7º desta lei, a Prefeitura poderá renegociar o preço da obra com a empresa selecionada.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras e a Secretaria Especial da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida definirão quais as rotas estratégicas para reformar e/ou construir as calçadas e/ou passeios públicos do Município de São Paulo através do Programa de Calçamento Incentivado - PCI.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete da Vereadora Mara Gabrielli

Folha nº 05 do proc.

Nº 636 de 07

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

§ 1º - A Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, através de suas Subprefeituras, operacionalizará e fiscalizará as obras incluídas no Programa, obedecidos os critérios, normas e especificações técnicas em vigor.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras e a Secretaria Especial da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida aprovarão os projetos e orçamentos das obras incluídas no Programa, sem prejuízo da programação regular de calçamento.

Art. 10 - O valor a ser cobrado de cada munícipe responsável legal aderente será obtido pela multiplicação da área beneficiada, pelos preços únicos referidos no artigo 4º, acrescidos do percentual previsto no parágrafo 1º do mesmo artigo e decrescido do saldo do incentivo do artigo 6º e do eventual saldo do artigo 7º proporcional a cada calçada e/ou passeio público.

Parágrafo Único. Para efeito desse cálculo, considera-se área beneficiada pelo calçamento, a resultante da multiplicação da medida da testada do imóvel pela metade da largura do leito carroçável de cada calçada e/ou passeio público reformado ou construído.

Art. 11 - Os prazos para adesão dos munícipes responsáveis legais, das ações da Prefeitura previstas no artigo 7º e da renegociação com a empresa selecionada prevista no artigo 8º serão definidos em regulamento.

Art. 12 - Os munícipes responsáveis legais incluídos no Programa terão os motivos e os prazos para eventuais recursos definidos em regulamento.

Art. 13 - A receita arrecadada com a cobrança das multas referidas na presente lei serão aplicadas, exclusivamente, na reforma ou construção das calçadas e/ou passeios do Programa de Calçamento Incentivo - PCI.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete da Vereadora Mara Gabrilli

Art. 14 - O artigo 17 da Lei nº 10.508, de 4 de maio de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17 - O não atendimento da notificação a que se refere o artigo 14 importará na aplicação de multa, por irregularidade constatada, na seguinte conformidade:

Natureza da Irregularidade	Disposições Violadas	Multa
a) fechamento inexistente ou irregular	artigos 2º e 6º	R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada 5 m (cinco metros) ou fração de testada do imóvel
b) passeio inexistente ou irregular	artigo 8º, "caput" e parágrafo 3º	R\$ 200,00 (duzentos reais) por m² (metro quadrado) de passeio inexistente ou irregular
c) passeio em mau estado de preservação	artigo 8º e parágrafo 2º	R\$ 200,00 (duzentos reais) por m² (metro quadrado) de passeio inexistente ou irregular
d) mobiliário urbano no passeio, bloqueando, obstruindo ou dificultando o acesso de veículos, o trânsito	artigo 10	R\$ 200,00 (duzentos reais) por equipamento

dos pedestres ou a visibilidade dos motoristas		
e) falta de limpeza	artigo 1º	R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) ou fração de área total do terreno

§ 1º - Ficam acrescidas de 50% (cinquenta por cento) as multas estabelecidas neste artigo em relação aos imóveis situados:

- a) nas zonas de uso Z4 e Z5, incluídos aqueles situados no lado fronteiro das vias que definem os perímetros dessas zonas de uso;
- b) nos corredores de uso Especial Z8-CR.

§ 2º - As multas fixadas neste artigo serão renováveis a cada 30 (trinta) dias, até que seja sanada a irregularidade.

§ 3º - As multas previstas neste artigo serão corrigidas anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo."

Art. 15 - O artigo 31 da Lei nº 13.614, de 2 de julho de 2003, passa a vigorar acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

Art. 31 -
(...)

III - multa específica de R\$ 1000,00 (mil reais) por m² (metro quadrado) de calçada e/ou passeio público não reformado ou construído, onde foram realizadas as obras e serviços previstos nesta lei, respeitando a legislação vigente principalmente com relação a segurança, a acessibilidade e a estética padrão.
(...)"



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 07 do proc.
Nº 636 de 07
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Art. 16 - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 17 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de sua regulamentação.

Sala das Sessões, em 19 de setembro de 2007.

Mara Cristina Gabrilli
Vereadora
PSDB

JUSTIFICATIVA

Folha nº <u>69</u> do proc.
Nº <u>636</u> de <u>07</u>

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

A carta régia brasileira garante o direito de ir e vir a todos cidadãos nascidos em solo do Brasil. Abraçando o direito, e ampliando o conceito, esse ir e vir já caminha tropeçadamente não apenas em São Paulo, mas em diversas cidades do nosso Brasil. A começar pelas pessoas que se deslocam a pé, seguidas pelas que usam veículos de rodas e demais automotivos.

Mas cabe, a esta justificativa, esses cidadãos paulistanos que caminham – com as suas pernas ou com outras, como cadeira de rodas, por exemplo. Sem estreitar o funil, nesse primeiro momento, já é quase impossível uma pessoa em pleno uso de suas capacidades físicas se deslocar pelo passeio público de São Paulo. Imagine, então – e agora ampliando nossa escala – o que uma pessoa com mobilidade reduzida, ou ainda uma pessoa com deficiência (que usa qualquer tipo de órtese), tem de fazer para conseguir se locomover pelas calçadas paulistanas. É um verdadeiro rally urbano.

Como sempre gosto de afirmar, o direito de ir e vir começa no portão da nossa casa. É ali, nesse simples ato de ultrapassar os limites do nosso universo particular que encontramos o primeiro obstáculo para uma convivência cidadã. E as calçadas de São Paulo são apenas uma pequena perspectiva do crescimento da própria cidade: cresceu à margem da diversidade humana, irregularmente, se expandindo para onde ainda era possível estender mais um tentáculo dessa megalópole infinitamente em obras.

O que proponho nesta Lei é um incentivo para que o pedestre, em nossa cidade, seja um exemplo de cidadania – para pessoas com ou sem deficiência. Lembrando que a calçada é de responsabilidade do morador, este Projeto de Lei propõe que uma força conjunta, entre Prefeitura Municipal, Municípios e outros Parceiros, possa trazer mais dignidade e inclusão para a nossa São Paulo.

“Vamos trabalhar pela afirmação (ou reafirmação) da existência do pedestre, a mais antiga qualificação humana do mundo. Da existência e dos direitos que lhe são próprios, tão simples, tão naturais, e que se condensam em um só: o direito de andar, de ir e vir previsto em todas as constituições... o mais humilde e o mais desprezado de todos os direitos do homem. Com licença: queremos passar”.¹

1. CRÔNICA DE CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE, “O DIREITO DE IR E VIR”, ESCRITA QUANDO TOMOU CONHECIMENTO DA ORGANIZAÇÃO DO NÚCLEO DA ABRASPE NO RIO”.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 11

do processo n.º 01-636/07 2419/2007 (a) _____

Ad
Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

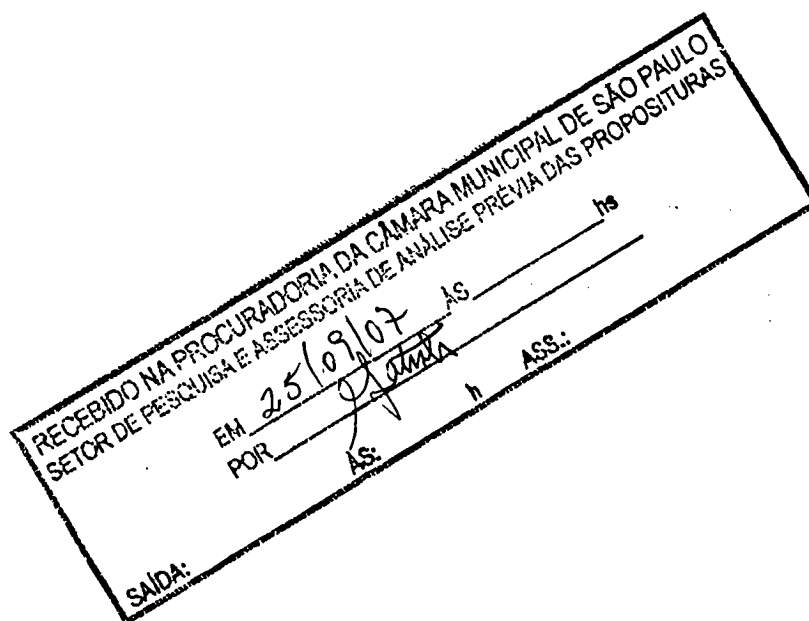
2419 107

lv
Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

25/09/07

Angela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(s), nesta data, o(s)
documento(s) de fls. 12 a 23
S. Paulo, 26.1.09/07 Eu, Jane

Jane
SEBASTIANA AMORIM MARQUES
RP. 51.595



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha	12
Processo	636 107
	
SEBASTIANA AMORIM MARQUES	
RF. 51.595	

**PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- PL nº 410/04, de autoria do então Vereador Nabil Bonduki, que dispõe sobre a regulamentação das calçadas no Município de São Paulo;
- PL nº 458/05, de autoria da Vereadora Lenice Lemos, que dispõe sobre a padronização dos passeios públicos;
- PL nº 679/01, de autoria do então Vereador Ricardo Montoro, que estabelece obrigatoriedade de especificações das calçadas nos casos de reforma ou construção de imóveis, no Município de São Paulo;
- PL nº 168/06, de autoria do Executivo, que altera dispõe sobre o uso de gás natural, de álcool, de hidrogênio, de motor híbrido ou qualquer fonte de energia com menor potencial poluidor nos veículos integrantes da frota da administração direta do Município de São Paulo;

As cópias dos citados documentos acompanham esta informação.

São Paulo, 26 de Setembro de 2007.



Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. E Análise Prévia
OAB/SP 106.926

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 410 Ano: 2004 Secretaria: CAMARA

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

PROJETO DE LEI 410/04 - CAMARA do Vereador Nabil Bonduki (PT)

"Dispõe sobre a regulamentação das calçadas no Município de São Paulo e da outras providências"

Capítulo I

Das Calçadas

Art. 1º. Esta lei disciplina as calçadas, parte integrante do sistema de circulação e transporte do Município de São Paulo.

Art. 2º. Calçada é a parte integrante da via pública não destinada à circulação de veículos, normalmente segregada e em nível diferente, destinada à circulação de pessoas, bem como à implantação de mobiliário urbano, equipamentos de infra-estrutura, vegetação, sinalização e outros fins quando possível.

Parágrafo Único - A execução, manutenção e conservação da calçada bem como a instalação de mobiliário urbano, equipamentos de infra-estrutura, vegetação, sinalização, entre outros equipamentos permitidos por lei deve garantir o deslocamento de qualquer pessoa pela via pública, independente de idade, estatura, limitação de mobilidade ou percepção, com autonomia e segurança.

Capítulo II

Das Definições

Art. 3º. Para os fins desta lei ficam definidos:

I - Acessibilidade: possibilidade e condição de alcance, para a utilização com segurança e autonomia, de edificações, espaços, mobiliário e equipamentos urbanos;

II - Acessível - característica do espaço, edifício, mobiliário, equipamento ou outro elemento que possa ser alcançado, visitado, compreendido e utilizado por qualquer pessoa, inclusive aquelas portadoras de necessidades especiais.

III - Área de pedestre - Vias ou conjunto de vias destinadas à circulação prioritária de pedestre, conforme lei o Código Brasileiro de Trânsito - CTB.

IV - Barreira arquitetônica ou urbanística - qualquer elemento natural, instalado ou edificado que impeça a plena acessibilidade de rota, espaço, mobiliário ou equipamento urbano.

V - Canteiro Central - Obstáculo físico construído como separador das duas pistas de rolamento, eventualmente substituído por marcas viárias.

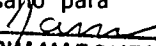
VI - Cruzamento - Local ou área onde duas ou mais vias se cruzam em nível.

VII - Corredores Viários - Vias ou conjunto de vias criadas para otimizar o desempenho do sistema de transporte urbano.

VIII - Drenagem Pluvial - Sistema de sarjetas, bocas-de-lobo, e grelhas utilizadas para a coleta e destinação de água de chuva, desde as superfícies pavimentadas até as galerias, córregos e rios.

IX - Equipamento Urbano - Todos os bens públicos ou privados, de utilidade pública, destinados à prestação de serviços necessários ao funcionamento da cidade, implantados mediante autorização do poder público em espaços públicos e privados;

X - Escadaria - Passeios implantados em colinas, ladeiras ou outras declividades onde se executam escadas ou patamares, para o tráfego de pedestres, a fim de vencer acentuados ângulos de inclinação.

Folha <u>14</u>	Page 2 of 8
Processo <u>636</u>	<u>107</u>
 SEBASTIANA AMORIM MARQUES RE 51.895	

XI - Estacionamento - Local destinado à parada de veículo por tempo superior ao necessário para embarque ou desembarque.

X - Estruturas - Pontes, túneis, muros de arrimo, ou qualquer obra de melhoria viária existente nas cidades.

XI - Faixa elevada - Dispositivo instalado em leito carroçável composto de área plana elevada - plataforma - com faixa de segurança de travessia de pedestre e rampa de transposição para veículos destinada a promover a concordância entre os níveis das calçadas em ambos os lados da via.

XII - Faixa livre - área do passeio, calçada via ou rota destinada exclusivamente à circulação de pedestres, desobstruída de mobiliário urbano ou outras interferências;

XIII - Faixas de trânsito - qualquer uma das áreas longitudinais em que a pista pode ser subdividida, sinalizada ou não por marcas longitudinais, que tenha largura suficiente para permitir a circulação de veículos.

XIV - Faixa de travessia de pedestres - demarcação transversal a pistas de rolamento de veículos para ordenar e indicar os deslocamentos dos pedestres para a travessia da via, bem como advertir condutores de veículos sobre a necessidade de reduzir a velocidade de modo a garantir sua própria segurança e dos demais usuários da via.

XVI - Faixa de travessia de pedestres - demarcação transversal a pistas de rolamento de veículos para ordenar e indicar os descolamentos dos pedestres para a travessia da via, bem como advertir condutores de veículos sobre a necessidade de reduzir a velocidade de modo a garantir sua própria segurança e a dos demais usuários da via.

XVII - Faixa de rolamento ou tráfego - linha demarcatória localizada no limite da faixa carroçável, usada para designar as áreas de circulação de veículos.

XVIII - Foco de pedestre indicação luminosa de permissão ou impedimento de locomoção na faixa apropriada (CTB).

XIX - Guia -borda ao longo de uma rua, rodovia ou limite de calçada. A guia é geralmente construída de concreto ou granito. Cria barreira física entre a via, a faixa e o passeio, o que propicia um ambiente mais seguro para os pedestres e facilidades para a drenagem da via.

XX - Guia de balizamento- elemento edificado ou instalado junto dos limites laterais das superfícies de piso, destinado a definir claramente os limites da área de circulação de pedestres, de modo que sejam perceptíveis por pessoas com deficiência visual.

XXI - Guia rebaixada-rampa construída ou instalada na calçada ou passeio destinada a promover a concordância de nível entre estes e o leito carroçável.

XXII -Iluminação dos passeios- iluminação voltada para a calçada com altura menor que a da iluminação da rua, assegurando boa visibilidade e legibilidade aos passeios.

XXIII -Infra-estrutura urbana - Sistemas de drenagem, água e esgoto, comunicações e energia elétrica, entre outros, que provêm melhorias às vias públicas e edificações.

XXIX- Interseção - todo cruzamento em nível, entroncamento ou bifurcação, incluindo as áreas formadas por tais cruzamentos, entroncamentos e bifurcações.

XXX- Mobiliário urbano - todos os objetos, elementos e pequenas construções integrantes da paisagem urbana, de natureza utilitária ou não, implantados mediante autorização do poder público em espaços públicos e privados.

XXXI -Paisagem urbana - característica visual determinada por elementos como estruturas, edificações, vegetação, vias de tráfego, espaços livres públicos, mobiliário urbano, dentre outros componentes naturais ou construídos pelo homem.

XXXII -Passeio-parte da calçada ou da pista de rolamento, neste último caso, separada por pintura ou elemento físico separador, livre de interferências, destinada à circulação exclusiva de pedestres e, excepcionalmente, de ciclistas.

XXXIII- Pedestre - quem anda ou está a pé. Pessoa a pé, em cadeira de rodas ou guiando uma bicicleta.

XXXIV -Piso tátil - piso caracterizado pela diferenciação de cor e textura, destinado a constituir aviso ou guia perceptível por pessoas com deficiência visual.

XXXV - Rampa - Inclinação da superfície de piso, longitudinal ao sentido do caminho, com declividade igual entre a rua e uma área específica ou não tráfegável.

Folha <u>15</u>	Page 3 of 8
Processo <u>636</u>	<u>107</u>
rebaixamento de guia para acesso de SEBASTIANA AMORIM MARQUES RF. 51.595	

XXXVI -Rampa de veículos - Parte da rua ou passagem provida de rebaixamento de guia para acesso de veículos entre a rua e uma área específica ou não trafegável.

XXXVII -Rota acessível - Trajeto contínuo, desobstruído e sinalizado, que conecta os elementos e espaços internos ou externos de um local e que possa ser utilizado de forma autônoma e segura por todas as pessoas, inclusive aquelas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. A rota acessível interna pode incorporar corredores, pisos, rampas, escadas, elevadores etc. A rota acessível externa pode incorporar estacionamentos, guias rebaixadas, faixas de travessia de pedestres, rampas, entre outros.

XXXVIII - Sinalização - Conjunto de sinais e dispositivos de segurança colocados na via pública com o objetivo de orientar e garantir a sua utilização adequada por motoristas, pedestres e ciclistas.

XXXIX - Trânsito -Movimentação e imobilização de veículos, pessoas e animais nas vias terrestres.

XL - Uso público - Espaços, salas ou elementos internos ou externos que são disponibilizados para o público em geral. O uso público pode ocorrer em edificações ou equipamentos de propriedade pública ou privada.

XLI - Uso comum - Espaços, salas ou elementos internos ou externos que são disponibilizados para o uso de um grupo específico de pessoas (por exemplo, áreas que são ocupadas por funcionários, colaboradores e eventuais visitantes).

XLII -Uso restrito - Espaços, salas ou elementos internos ou externos que são disponibilizados estritamente para pessoas autorizadas.

XLIII - Via pública - Superfície por onde transitam veículos, pessoas e animais, compreendendo a calçada, a pista, o acostamento, a ilha, o canteiro central e similares, situada em áreas urbanas e caracterizadas principalmente por possuírem imóveis edificadas ao longo de sua extensão.

Capítulo III

Dos Princípios

Art. 4º. A execução, manutenção e conservação da calçada bem como a instalação de mobiliário urbano, equipamentos de infra-estrutura, vegetação, sinalização, entre outros equipamentos permitidos por lei deve seguir os seguintes princípios:

I - Acessibilidade, garantindo mobilidade e acessibilidade para todos os usuários, assegurando e garantindo o acesso principalmente de idosos, pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;

II - Segurança, devendo as calçadas, caminhos e travessias serem projetados e implantados livres de riscos de acidentes, minimizando as interferências decorrentes da instalação do mobiliário urbano, equipamentos de infra-estrutura, vegetação, sinalização, publicidade, tráfego de veículos e edificações;

III - Acessibilidade das rotas, que devem ser concebidas de forma contínua e integrada por convenientes conexões entre destinos, incluindo as habitações os equipamentos e serviços públicos, os espaços públicos, o comércio e o lazer, entre outros;

IV - Facilidade de utilização, garantindo que a via e o espaço público sejam projetados de forma a estimular a utilização de rotas acessíveis, bem como facilitar os destinos;

V - Observação dos aspectos estéticos e harmônicos, sendo que o desenho da calçada deve observar os aspectos estéticos e harmônicos de seu entorno, incluindo espaços como praças, jardins, parques e áreas para pedestres, assim como a fachada das edificações lindeiras;

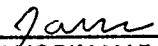
VII - Diversidade de uso - sendo que o espaço da calçada deve ser projetado para o aproveitamento máximo dos benefícios, redução dos custos de implantação e manutenção;

VIII - Qualidade Espacial, de modo a caracterizar o entorno e o conjunto de vias com identidade e qualidade no espaço, contribuindo na qualificação do ambiente urbano e na adequada geometria do sistema viário;

IX - Continuidade, servindo a uma rota acessível, contínua e facilmente perceptível, objetivando a segurança e qualidade estética.

X - Desenho adequado, respeitando as especificações das normas técnicas pertinentes, bem como o código de trânsito vigente, garantindo um desenho adequado da via que privilegie o trânsito de pedestres.

Capítulo IV

Folha <u>16</u>	Page 4 of 8
Processo <u>636</u>	<u>107</u>
 SEBASTIÃO NUNES MORAES Prefeito Municipal	

Da execução de calçadas

Art. 5º. As calçadas no Município de São Paulo deverão ser construídas de acordo com as especificações técnicas dos órgãos competentes de sua regulamentação e com as especificações técnicas dos órgãos competentes de sua regulamentação.

Parágrafo Único - As especificações técnicas a que se refere o caput deste artigo deverão levar em conta os seguintes parâmetros:

- I - Localização da via;
- II - Classificação da Via;
- III - Largura da calçada;
- IV - Volume estimada ou calculado de pedestres;
- V - Equipamento utilizado para realizar a travessia

Art. 6º. A definição de largura mínima da calçada, dos passeios e do canteiro nas vias públicas, associados a hierarquização viária deverão seguir o estabelecido no quadro 1 desta lei.

Capítulo V

Da composição das calçadas

Art. 7º. As calçadas são formadas pelos seguintes componentes:

- I - Subsolo
- II - Guia e Sarjeta
- III - Faixa de serviço
- IV - Faixa livre
- V - Acesso ao lote ou edificação;
- VI - Esquinas;

§1º. A faixa de serviço, localizada em posição adjacente à guia, esta área deve ser destinada à instalação de equipamentos e mobiliário urbano, à vegetação e outras interferências existentes nas calçadas como tampas de inspeção, grelhas de exaustão e drenagem das concessionárias de infraestrutura, lixeiras, postes de sinalização, iluminação pública e eletricidade, sendo permitida a instalação de mobiliários urbanos, vegetação, calçadas verdes e outras interferências;

§2º. Obras temporárias, de instalação ou manutenção dos equipamentos e mobiliários que interfiram no passeio devem ser sinalizados e isoladas, assegurando uma largura mínima de passagem de 1,20m ou o desvio do leito carroçável, por meio de rampa provisória com largura mínima de 1,00m e inclinação de 10% e não deve ser executada próxima à esquina ou cruzamentos, onde interfere na área reservada livre de obstáculos;

§3º. A faixa livre é a área destinada exclusivamente à livre circulação de pedestres, desprovida de obstáculos, equipamentos, urbanos ou de infra-estrutura, mobiliário, vegetação, floreiras, rebaixamento de guias para acesso de veículos ou qualquer outro tipo de interferência, permanente ou temporária e deve atender as seguinte características: superfície regular, firme, contínua e antiderrapante sob qualquer condição;

§4º. Na faixa livre não é permitida qualquer interferência;

§5º. Nas faixas livres a calçadas devem atender as seguintes especificações:

- I - a inclinação longitudinal acompanhando o grelde da via não superiores a 8,33, exceto para os casos em que a declividade do terreno não permitir, nos termos da regulamentação;
- II - inclinação transversal da superfície máxima de 3%;
- III - altura mínima livre de interferências 2,10m

§6º. A área do acesso do lote ou edificação deve ter largura mínima 0,45m e será admitida:

- I - áreas de permeabilidade e vegetação poderão ser instaladas nesta faixa desde que atendam os critérios de implementação de calçadas verdes;

Folha <u>17</u>	Page 5 of 8
Processo <u>636</u>	<u>107</u>
 SEBASTIANA AMORIM MARQUES RF: 51.595	

II - a implantação de estacionamento em recuo frontal, desde que respeite a faixa de transição entre veículos e a faixa de livre circulação;

III - elementos de mobiliário temporário podem ficar nesta área como mesas, cadeiras e toldos;

IV - projeção de anúncios, desde que garantida a não interferência na faixa de livre circulação;

§ 7º. A faixa de mobiliário e a de acesso a edificações poderão ter inclinações superiores em situações topográficas atípicas, desde que a faixa livre se mantenha com no máximo 3% de inclinação transversal;

§ 8º. A área das esquinas deverá ser livre de obstáculos entre a guia e a extensão dos melhoramentos.

§ 9º. Todo equipamento ou mobiliário acomodados próximos às esquinas deverão seguir critérios de localização de acordo com tamanho e influência na obstrução da visibilidade.

Capítulo VI

Do acesso dos veículos

Art. 8º. Nas áreas de acesso aos veículos, a concordância ente o nível do passeio e o nível do leito carroçável na rua, decorrente do rebaixamento das guias deverá ocorrer numa faixa de até 1/3 da largura do passeio, respeitando o mínimo de 0,50 e o máximo de 1,00m, não devendo interferir na inclinação transversal da faixa livre de circulação, conforme legislação vigente.

Art. 9º. As áreas de acesso aos veículos deverão:

I - Possuir um degrau separador entre o nível da sarjeta e a concordância com o rebaixamento, com altura média de 3 cm;

II - ter o rebaixamento do acesso feito dentro da faixa de mobiliário, junto à guia, não obstruindo a faixa de livre circulação;

III - prever aba de acomodação lateral para os rebaixamentos de guia destinados ao acesso de veículos quando eles intervierem, no sentido longitudinal, em áreas de circulação ou travessia de pedestres.

Capítulo VII

Dos Postos de Gasolina e Similares

Art. 10º. Os locais destinados a postos de gasolina, oficinas, estacionamentos ou garagens de uso coletivo deverão ter suas entradas e saídas devidamente identificadas.

Capítulo VIII

Da execução das calçadas

Art. 11. Os responsáveis por imóveis nos termos do art. XX desta lei, edificadas ou não, situados em vias ou logradouros públicos dotados de calçamento ou guias e sarjetas são obrigados a construir as respectivas calçadas na extensão correspondente a sua testada e mantê-las em perfeito estado de conservação.

Parágrafo Único - Em se tratando de terrenos pertencentes a loteamentos aprovados o loteador é responsável pela execução das calçadas.

Art. 12. Caracteriza-se como situação em mau estado de conservação das calçadas, dentre outras, a existência de buracos, ondulações, de desníveis não exigidos pela natureza do logradouro, de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres e a execução de reparos em desacordo com o aspecto estético ou harmônico ou em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Art. 13. As calçadas deverão ser construídas, reconstruídas ou reparadas com material duradouro, obedecidas as respectivas normas técnicas e regulamentares de acordo com o seguinte:

I - As calçadas deverão ser contínuas, sem mudança abrupta de níveis ou inclinações que dificultem o trânsito seguro de pedestres, observados, quando possível os níveis imediatos dos passeios vizinhos já executados;

II - Os degraus e rampas serão permitidos quando a declividade do logradouro exige, observadas as disposições da legislação vigente aprovação do órgão responsável.

III - As calçadas poderão ser executadas com ajardinamento e arborização desde que de acordo com esta lei, exceto a Faixa Livre, que deverá ser executada de acordo com o previsto nesta lei.

IV - As canalizações para o escoamento de águas pluviais deverão passar sob as calçadas

SEBASTIANA AMORIM MARQUES

RF 51.585

V - a declividade normal da calçada, no sentido do alinhamento à linha das guias deverá ser de 3%.

Art. 14. Eventual desnível entre o passeio e o terreno lindeiro deverá ser acomodado no interior do imóvel;

Art. 15 Os passeios das vias com declividades não superior a 12% não poderão apresentar, no sentido longitudinal, degraus ou desníveis, ressalvado o estabelecido nesta lei.

Parágrafo Único - O Executivo deverá regulamentar as situações em que os passeios apresentem declividade superior a 12%.

Art. 16. As calçadas poderão ser interrompidas na parte estritamente correspondente às aberturas de acesso para espaços destinados à carga e descarga, por meio de guias que concordem horizontalmente, em curva de raio mínimo de 3m, com as do logradouro, possibilitando o prosseguimento do pavimento da via pública até o interior do lote e desde que a concordância fique inteiramente dentro do trecho fronteiro ao imóvel objeto do espaço para carga e descarga.

Parágrafo único O rebaixamento de guias para a execução do disposto neste artigo deverá atender os requisitos estabelecidos por essa lei

Art. 17. O Executivo deverá regulamentar os critérios de intervenção de situações atípicas como topografia acentuada, sítios históricos e áreas de preservação.

Capítulo IX

Dos Pisos

Art. 18. Os pisos das calçadas devem estar em harmonia com seu entorno, não apresentar desníveis, usar matérias e padrões apropriados ao tráfego de pessoas e constituir uma rota acessível aos pedestres que nele caminham, com superfície regular, antiderrapante e sem obstáculos

Art. 19 Na escolha do piso adequado devem ser observados, principalmente:

I - uso e ocupação do solo

II - o desenho geométrico da via

III - as interferências do subsolo

IV - a topografia

V - a quantidade de pedestres por minuto

VI - a periodicidade de manutenção

Art. 20. O Executivo determinará os tipos de piso que poderão ser utilizados de acordo com a determinação desta lei.

Capítulo X

Da Acessibilidade

Art. 21. O rebaixamento de guias para os fins de garantir a acessibilidade é de responsabilidade do Executivo municipal, na forma estabelecida pela legislação vigente.

Art. 22. O piso tátil de alerta deve ser utilizado sempre que houver mudança de plano ou travessia de pedestres, situações que oferecem risco aos transeuntes.

Capítulo XI

Das Interferências

Seção I

Dos Equipamentos e infra estrutura

Art. 23. As tampas de acesso a poços de visita, grelhas e equipamentos devem se localizar fora da faixa livre, não causando obstrução ao trânsito de pedestres.

§1º. As tampas e grelhas devem ser niveladas pelo piso da calçada, sendo os ressaltos ou juntas de

Folha 19

Processo 636 107

SEBASTIÃO PINO DE MOURA
RF: 51.595

dilatação embutidos no piso, transversalmente ao sentido do caminho.

§2º. As juntas de dilatação, grelhas e eventuais frestas existentes devem ser de até 1,5cm, locados transversalmente ao sentido do caminho.

§3º. A textura da superfície das tampas não pode ser similar à de pisos táteis de alerta ou direcional;

§4º. Nas obras de infra estrutura que exijam quebra da calçada, as faixas de livre circulação devem ser refeitas em toda a sua largura, não sendo admitidas emendas longitudinais de acabamento.

§5º. Quando necessárias as emendas transversais devem ser perpendiculares ao sentido do caminho.

Seção II

Da instalação de Mobiliário Urbano.

Art. 24. Para garantir a condição adequada de segurança e acessibilidade, deve-se restringir a instalação de equipamentos de infra-estrutura e mobiliário urbano somente às faixas de mobiliário.

Art. 25. Os mobiliários urbanos, dentro da via pública, devem:

- I- Garantir a autonomia e segurança de sua utilização;
- II - Ser posicionados de forma a não comprometer a circulação dos pedestres;
- III - Ocupar somente a faixa do mobiliário, junto à guia, respeitando a faixa livre;
- IV - Preservar a visibilidade entre motoristas e pedestres;
- V - Ser instalados em locais que não intervenha no rebaixamento das calçadas.

Art.26. Nenhum mobiliário deve ser instalado nas esquinas, exceto sinalização viária, placas com nomes de logradouros, postes de fiação e hidrantes.

Art.27. O ajardinamento e o plantio de árvores podem ser executados em calçadas, desde que obedçam as seguintes condições:

- I - Não prejudiquem a faixa livre
- II - Estejam situados, preferencialmente, na faixa de mobiliário ou junto ao acesso dos imóveis;
- III - Estejam situados, no mínimo, a 5,00m da esquina e não interfiram na visibilidade do cruzamento.

Parágrafo Único - Em passeios com largura igual ou inferior a 1,50m não é recomendado o plantio de qualquer espécie de vegetação.

Art. 28 Não devem ser utilizadas em áreas adjacentes à circulação:

- I - Plantas venenosas ou com espinhos;
- II -Plantas cujas raízes possam danificar o pavimento da calçada, dificultando o deslocamento, ou prejudicar os elementos de drenagem;
- III - Junto aos lotes é permitido somente gramas, heras e vegetação rasteira, dentro do conceito de calçadas verdes.

Seção III

Das responsabilidades procedimentos e penalidades

Art. 29 Considera-se responsável pela obra ou serviço previstos nesta lei:

- I. o proprietário, o titular do domínio útil ou da nua propriedade, ou o possuidor do imóvel, a qualquer título;
- II. as concessionárias ou permissionárias de serviços públicos ou de utilidade pública e as entidades e elas equiparadas, se as obras ou serviços exigidos resultarem de danos por elas causados;
- III. A União, Estado, Município ou entidades de sua administração indireta em seu próprio domínio, guarda ou administração;

Art. 30. Em casos especiais o Executivo poderá determinar o tipo de calçada e suas respectivas

Folha	20
Processo	636 107
	

especificações técnicas e regulamentares a serem observadas em sua construção.

Art. 31. Na situações em que as calçadas na estiverem executadas ou estiverem em andamento, o Executivo notificará o proprietário e se a notificação não estiver recebida no prazo de um mês deverá ser aplicada multa equivalente R\$ 100,00 a cada metro quadrado que estiver em desacordo com a legislação, corrigidos pelo IPCA.

Parágrafo Único - Após a aplicação da multa, se a irregularidade persistir, nova multa poderá se aplicada, no dobro do valor.

Art. 32. O Executivo poderá executar as calçadas caso o responsável não a execute de acordo com esta lei após a notificação, e poderá, para esse fim cobrar contribuição de melhoria na forma regulamentada.

Parágrafo Único - O Executivo deverá executar as calçadas de acordo com o Programa de Orientação e Recuperação das Calçadas do Município de São Paulo da Subprefeitura e do estabelecido no Plano de Bairro.

Art.33. O executivo deverá elaborar Programa de Orientação e Recuperação das Calçadas do Município de São Paulo, destinado a orientar os responsáveis por imóveis edificados ou não, sobre seu dever legal de mantê-las em perfeito estado de conservação e executá-las de acordo com as regras desta lei.

Art.34. As Subprefeituras deverão realizar campanha esclarecedora sobre as disposições desta lei, de modo a divulgar as obrigações e as penalidades decorrentes do mau estado de conservação das calçadas ou da execução em desacordo com as regras dispostas por essa lei.

Art.35. As Subprefeituras procederão ao levantamento da situação das do Município, para previsão orçamentária e eventual realização dos serviços pela Prefeitura cobrando contribuição de melhoria equivalente ao valor da obra na forma estabelecida por essa lei.

Art.36. Os Planos de Bairro, nos termos do Plano Diretor Estratégico da Cidade de São Paulo, deverão definir os padrões a ser adotados pelas calçadas.

Art.37. O executivo regulamentará esta lei até 30 dias da data de sua publicação.

Art.38. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.39. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões em, Às Comissões competentes".

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | Governo
CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Folha	21
Processo	636 107
Busca no portal	22°C 143km/h 7 e 8
SEBASTIANA AMORIM MARQUES	
RF. 51.595	

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 458 Ano: 2005 Secretaria: CAMARA

Voltar

Imprimir

PROJETO DE LEI 458/2005

da Vereadora Lenice Iemos (PFL)

"Dispõe sobre a padronização dos passeios públicos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - A Prefeitura do Município de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras desenvolverá projeto para a padronização dos passeios públicos das principais vias da Capital.

Parágrafo único - Compreende-se por principais vias aquelas localizadas no centro histórico de São Paulo e no centro expandido, bem como aquelas localizadas em áreas de grande afluência de pessoas por seu cunho histórico, paisagístico ou turístico.

Art. 2º - Deverão nortear o projeto referido no artigo anterior os seguintes objetivos:

1. concepção arquitetônica padronizando a linguagem estética do passeio público, com soluções de infraestrutura como faixas preferenciais para trânsito livre de pedestres e faixas para serviços e mobiliário urbano;
2. regularização da locação do mobiliário urbano, com critérios de implantação e escolha de tipologias adequadas;
3. maior segurança e facilidade de utilização da via para o pedestre;
4. condições para o correto desenvolvimento da vegetação natural, sem interferência no trânsito das calçadas;
5. adequação do sistema de drenagem e utilização de material adequado para tornar o piso permeável às águas da chuva;
6. condições de acessibilidade com perfeita segurança para os deficientes físicos, idosos e gestantes.

Art. 3º - A implantação destes novos passeios públicos será realizada pelas subprefeituras responsáveis pelas áreas definidas no projeto, de acordo com as diretrizes nele apontadas e com o seu fiel cumprimento.

Art. 4º - Para a consecução desse projeto fica o Executivo autorizado a firmar parceria com a iniciativa privada, podendo ser veiculada, em contrapartida, propaganda do patrocinador no mobiliário urbano, desde que obedecidas as diretrizes estéticas definidas no projeto.

Art. 5º - Após a construção dos novos passeios previstos nesta lei, pelo Poder Público, ficam os responsáveis por imóveis edificados ou não lindos a essas vias e logradouros, obrigados a fazer a sua manutenção, conforme decreto regulamentador.

Art. 6º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, bem como daqueles decorrentes de parceria com a iniciativa privada.

Art. 7º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

[Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | Governo
CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Folha <u>22</u>		
Processo <u>636 107</u>		
Busca no portal	22°C	143 km
SEBASTIANA AMORIM MARQUES		
RF. 51.595		

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 679 Ano: 2001 Secretaria: CAMARA

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

PROJETO DE LEI 679/2001

do Vereador Ricardo Montoro.

"Estabelece obrigatoriedade de apresentação de especificações técnicas das calçadas nos casos de reforma ou construção de imóveis, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Nos casos de reforma ou construção, inclusive execução de muros, em imóveis, edificados ou não, lindeiros a vias e logradouros públicos dotados de guias e sarjetas os responsáveis deverão apresentar projeto, memorial descritivo e especificações das calçadas, para efeito de aprovação junto à unidade responsável da administração municipal.

§1º Os desenhos, memorial descritivo e especificações a serem observadas deverão definir as características de largura, declividades, localização do rebaixamento de guia, solução de acesso ao lote, bem como materiais a serem utilizados, e outros elementos demonstrando estar de acordo com as especificações do Código de Obras e Edificações e com a legislação aplicável.

§2º A aprovação requerida neste artigo integra os requisitos de regularidade do imóvel, assim como a conformidade na sua execução, como condição para emissão do competente "habite-se".

Art. 2º Quando da instalação de equipamento de infra-estrutura, a recomposição da calçada deverá se executada em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas pela legislação, respeitado o projeto aprovado da calçada.

Art. 3º A execução da calçada em desconformidade com as especificações aprovadas, implicará enquadramento como infração de passeio irregular, cabendo os procedimentos e penalidades correspondentes, previstos na Lei 10.508, de 4 de maio de 1988 e legislação complementar.

Art. 4º A restauração do passeio, de que trata o artigo 2º desta Lei, implicará enquadramento como infração de passeio danificado por concessionárias ou entidades equivalentes, cabendo os procedimentos e penalidades correspondentes, previstos na Lei 10.508, de 4 de maio de 1988 e legislação complementar.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, novembro de 2001. Às Comissões competentes."

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | Governo
CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Folha <u>23</u>		
Processo <u>0636 107</u>		
22°C	156km	7 e 8
SEBASTIANA AMORIM MARQUES		
RF. 51/695		

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 168 Ano: 2006 Secretaria: CAMARA

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

PROJETO DE LEI 168/06

PROJETO DE LEI 01-0168-2006 do Executivo

(Encaminhado à Câmara pelo Sr. Prefeito com o ofício ATL 050/06).

"Altera o artigo 31 da Lei nº 13.614, de 2 de julho de 2003.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º. O artigo 31 da Lei nº 13.614, de 2 de julho de 2003, a qual estabelece diretrizes para a utilização das vias públicas municipais, inclusive dos respectivos subsolo e espaço aéreo, e das obras-de-arte de domínio municipal, para a implantação e instalação de equipamentos de infra-estrutura urbana destinados à prestação de serviços públicos e privados; delega competência ao Departamento de Controle de Uso de Vias Públicas da Secretaria de Infra-Estrutura Urbana para outorgar a permissão de uso; disciplina a execução das obras dela decorrentes, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31. O desrespeito às disposições contidas nesta lei sujeitará o infrator às seguintes multas:

I - multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) por metro linear de obra ou serviço executado sem prévio alvará de instalação ou de manutenção;

II - multa de R\$ 60,00 (sessenta reais) por metro linear de obra ou serviço, para cada uma das demais infrações.

Parágrafo único. Os valores acima estipulados serão corrigidos anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo." (NR)

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Às Comissões competentes."

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

A SGP-2

Sra. Secretária

Feita a análise e pesquisa, para promulgação
SP, 26/09/07

Raimundo Batista

Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP n° 106.926

À Com. de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa.

26, 09, 07

Ângela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

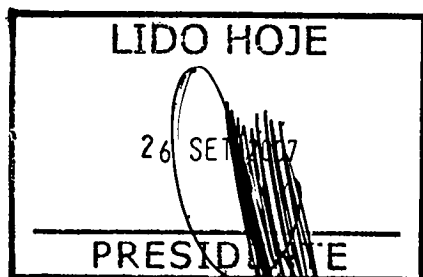
Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob

n°

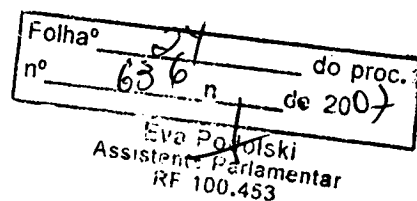
Em

Ass.:

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



**PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; SAÚDE,
PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER E DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 636/07.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria da Nobre Vereadora Mara Gabrilli, que visa instituir o Programa de Calçamento Incentivado - PCI, destinado à realização de obras necessárias para a reforma ou construção de calçadas e/ou passeios públicos principalmente no que tange à acessibilidade e à segurança dos pedestres.

O projeto pode prosperar, como veremos a seguir.

A proposta cuida de matéria de predominante interesse local sobre a qual cabe à comuna legislar, nos termos do art. 30, I da Constituição Federal e art. 13, I da Lei Orgânica do Município.

Como observa Celso Bastos:

"Cairá, pois, na competência municipal tudo aquilo que for de seu interesse local. É evidente que não se trata de um interesse exclusivo, visto que qualquer matéria que afete uma dada comuna findará de qualquer maneira, mais ou menos direta, por repercutir nos interesses da comuna nacional. Interesse exclusivamente municipal é inconcebível, inclusive por razões de ordem lógica: sendo o Município parte de uma coletividade maior, o benefício trazido a uma parte do todo acresce a este próprio todo. Os interesses locais dos Municípios são os que entendem imediatamente com as suas necessidades imediatas, e, indiretamente, em maior ou menor repercussão, com as necessidades gerais" (in "Competências na Constituição de 1988", Fernanda Dias Menezes de Almeida, Ed. Atlas, 1991, pág. 124)

Dessa forma, se o que predomina são os interesses do Município, repercutindo a norma sobre necessidades imediatas da Comuna, como ocorre no presente caso, há que se reconhecer a competência legislativa da esfera municipal.

A aprovação da proposta depende do voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, XII, da LOM.

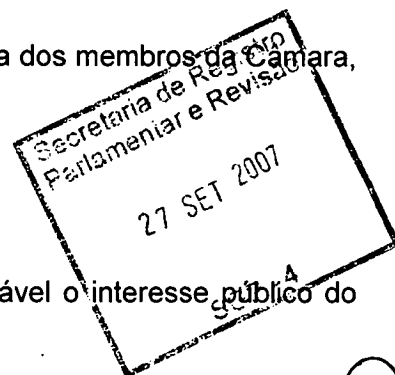
Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, as Comissões pertinentes entendem inegável o interesse público do projeto, razão pela qual manifestam-se

FAVORAVELMENTE.

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor na medida em que as despesas com a execução do projeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha° 28 do proc.
n° 636 n. de 2007
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas em

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



Passemos ao item seguinte.

– “PL 636/2007, da Vereadora MARA GABRILLI (PSDB). Institui o Programa de Calçamento Incentivado - PCI e altera a Lei nº 10.508, de 04 de maio de 1988 e a Lei nº 13.614, de 2 de julho de 2003. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.”

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) - Peço ao Sr. Secretário que proceda à leitura do parecer.

- É lido o seguinte: (*Parecer*).

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 636/07. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

Segue juntado resto dos documentos
e papel de informação rubricado
n.º 27 00 91
Em: 03/12/07

Inamar Alves de Sousa Júnior
Secretário de comissões
Reg. 101.204

[Handwritten signature]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Folha nº 27 do
Processo nº 636/07
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.465

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
E MEIO AMBIENTE.**

PRESIDENTE: DALTON SILVANO
TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 31 de outubro de 2007

OBSERVAÇÕES:

- Grafia(s) não confirmada(s)
- Orador não identificado
- Documento lido a ser encaixado pela Secretaria da Comissão

Pls: 87/05, 205/07, 314/07, 363/01, 370/06, 383/07, 388/07, 397/07,
465/06, 556/07 539/07, 561/07, 567/07, 577/07, 591/06, 636/07,
638/07, 648/07, 650/07.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Bom dia. Esta é a 19ª. audiência pública da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente que se realiza no Salão Nobre da Câmara Municipal de São Paulo. Nossa comissão é composta pelos Vereadores Dalton Silvano, na Presidência; Domingos Dissei, Arselino Tatto, Aurélio Nomura, Chico Macena, Juscelino Gadelha e Toninho Paiva.

Conforme projetos de lei devidamente publicados - realizaremos as audiências públicas pertinentes - nos órgãos oficiais de Imprensa. Foram feitos também convites às pessoas interessadas, bem como a órgãos e entidades governamentais.

Item primeiro da pauta é o PL 87/05 do Vereador Aurélio Miguel. Dispõe sobre a destinação de área mínima para construção de praças desportivas nos projetos que especifica e dá outras providências. A Presidência retira da pauta o presente projeto de lei tendo em vista – segundo informações – terem sido realizadas duas audiências públicas necessárias para o trâmite do projeto de lei. As audiências foram realizadas respectivamente nos dias: 30/11/2005 e 05/04/2006.

Fica também excluído o item cinco, PL 370/06 do Vereador Farhat. Dispõe sobre a destinação de 20% do total de área dos terraços ou coberturas dos edifícios para áreas verdes e dá outras providências. O projeto de lei já teve as duas audiências previstas nos dias 27/06/2007 e 19/09/2007.

Estão excluídos da pauta da ordem do dia de hoje esses dois projetos de lei.

Item seguinte é o PL 205/07. O representante do Vereador Aurélio Miguel...

Em deferência a presença do Major Reis que veio para falar sobre o PL 465/06, a Presidência, de ofício, antecipa a audiência pública do projeto de lei, considerando o PL 465/06 como item seguinte da pauta. A assessora Cecília Coutinho representará os Vereadores Aurélio Miguel e Celso Jatene. Passemos então ao PL 465/06 com a presença do Major Reis, representando a Polícia Militar de São Paulo. (Pausa)



A assessoria me esclarece que os projetos de lei constantes da pauta já foram aprovados nos congressos de comissões. Por força regimental, já foram discutidos, mas temos de cumprir o rito formal da audiência pública. Portanto, vamos informar a ementa, e o Vereador que quiser se manifestar sobre a matéria a palavra está aberta.

A Sra. Secretária - Projeto de lei 465/06 cujos Vereadores autores são Aurélio Miguel e Celso Jatene. Dispõe sobre a construção de unidades habitacionais no Município de São Paulo a serem destinadas aos membros da Guarda Civil Metropolitana, a Polícia Civil e Polícia Militar e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Passo a palavra ao Major Reis que representa a Polícia Militar, em defesa do projeto de lei.

O SR. MAJOR REIS – Nobre Vereador Silvano, antes de tudo, em nome do Comando Geral, cumprimento à iniciativa dos nobres Vereadores da Casa que atende uma reivindicação, um anseio por parte dos policiais militares e dos guardas municipais. Além da questão de atender a essas necessidades, também visa atender ao problema da questão habitacional do Município de São Paulo. De forma que estamos levando ao Comando da Corporação essa iniciativa importante e imprescindível para resolvermos a questão do policial que atua no Município de São Paulo e a questão habitacional.

Acima de tudo queremos cumprimentá-los. Também nos colocamos à disposição da Casa para outras questões.

Parabéns.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Na qualidade de Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente parabenizo os Vereadores Aurélio Miguel e



Celso Jatene pela iniciativa, considerando obviamente os relevantes serviços prestados pela nossa Polícia Militar no Estado de São Paulo e pela Guarda Metropolitana na cidade de São Paulo. Motivo pelo qual o projeto de lei passou pelo Congresso de Comissões o que agiliza a tramitação na Casa, com objetivo de ser colocado em pauta o mais rápido possível. Motivo pelo qual fazemos esta audiência pública para podermos votá-lo, cumprindo o rito legislativo. Está perfeito.

Como não há mais ninguém para fazer uso da palavra, damos encerrada a audiência pública relativa ao projeto de lei em tela. Assim sendo, está dispensado o Major Reis. Encerrada a audiência pública do PL 465/06.



O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Esta é a 19ª. Audiência pública da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente. A próxima audiência pública é do PL 205/07 do Vereador Aurélio Miguel. Está representando o Vereador a Claudia.

Tem a palavra a secretaria da comissão.

A Sra. Secretária – “PL 205/07 do Vereador Aurélio Miguel. Dispõe sobre a concessão de isenção parcial de IPTU incidente sobre imóveis que sejam adequados às medidas de proteção ao meio-ambiente que especifica e dá outras providências”.

A SRA. CLAUDIA – (Lê a íntegra do projeto de lei 205/07)

- É lido o seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR
E REVISÃO – SGP.4

EQUIPE DE TAQUIGRAFIA E REVISÃO – SGP.41

NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

EVENTO: 9350

DATA: 31/10/2007

FL: 5 DE 27

Folha nº	32	do
Processo nº	636/07	
Elaine Gonçalves Gavioli		
Reg. 100.465		

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Encerrada a manifestação do representante do Vereador, e não havendo mais ninguém inscrito para falar, declaro encerrada a primeira audiência pública do PL 205/07 do Vereador Aurélio Miguel.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Esta é a 19ª. Audiência pública da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Há sobre a mesa um pedido do representante do Vereador Russomanno, sempre presente, do Prof. Francisco Bruno Neto que considerando a sua convalescença, veio aqui em cadeira de rodas, com os pés inchados, perna quebrada, pediu para que antecipássemos o PL do nobre Vereador. Em deferência ao senhor e ao nobre Vereador, passemos a audiência pública do PL 591/06.

Apenas um esclarecimento. Todos os projetos de lei já passaram pelo Congresso de Comissões como forma de agilizar a tramitação dos mesmos na Câmara de São Paulo, tendo em vista a importância dos projetos de lei e que assim possam ser inseridos na pauta. Motivo pelo qual temos vários projetos de lei que carecem de audiência pública. Por isso, as nossas audiências públicas estão sendo feitas em caráter resumido.

Tem a palavra a assessoria.

A Sra. Secretária – “PL 591/06, Vereador Russomanno. Dispõe sobre a instalação obrigatória de caixa de gordura em todas as edificações construídas no Município de São Paulo, exceto naquelas que especifica e dá outras providências”.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Tem a palavra o representante do Vereador.

FRANCISCO BRUNO NETO – Digníssimo Vereador Dalton Silvano, Presidente desta Egrégia comissão, receba mais uma vez em nome do meu Vereador Atila Russomanno e em meu nome o agradecimento pela gentileza que sempre nos dá de maneira precisa quando precisamos. Muito obrigado.

Quanto ao projeto de lei, com bem disse o nobre Presidente, ele já teve sua



tramitação no Congresso de Comissões, ganhou legalidade, evidentemente, na Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa e recebeu parecer favorável nas comissões pelas quais passou em função de primeira discussão, na sessão extraordinária 165, datada de 26/09/2007. Pela continuidade do feito para que possa se transformar em lei cumpre o dispositivo desta primeira audiência pública.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Em não havendo orador que queira usar da palavra relativamente ao PL 591/06. declaro encerrada a sua primeira audiência pública.



O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Esta é a 19ª. Audiência Pública da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente. Passemos à próxima audiência pública relativamente ao próximo projeto de lei.

Antes de dar continuidade, cumpre-me informar que só será realizada audiência pública com a presença do Vereador ou de seu representante.

Portanto, pergunto se está presente o representante do Vereador Agnaldo Timóteo? (Pausa) Ainda não está. Está presente o representante do Vereador Antonio Carlos Rodrigues? Presente. Então, o próximo PL é o 363/01 do Vereador Antonio Carlos Rodrigues.

A Sra. Secretária – PL 363/01 do Vereador Antonio Carlos Rodrigues. Dispõe sobre a redução do nível de emissão de poluentes de motores e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Tem a palavra a representante do Vereador. (Pausa) A representante do Vereador não deseja usar da palavra.

Sempre lembrando que os projetos de lei foram debatidos nas comissões conjuntas.

Não havendo ninguém mais para usar da palavra, declaro encerrada a primeira audiência pública do PL 363/01 do Vereador Antonio Carlos Rodrigues.

Saliento que o projeto de lei data de 2001, a audiência pública já deveria ter sido realizada. Esse é um problema que estamos eliminando.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Esta é a 19ª. Audiência Pública da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente. Inicia-se a audiência pública do projeto de lei 383/07. Está presente o representante do Vereador Carlos Apolinario. (Pausa) Como não está, passemos o item para o final da pauta.

Passemos à audiência pública do PL 388/07 do Vereador Aurélio Nomura.

A Sra. Secretária – PL 388/07, Vereador Aurélio Nomura. Dispõe sobre o programa de recuperação de fachadas e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Tem a palavra o representante do Vereador, Henrique.

O SR. HENRIQUE – Bom dia, Vereador Dalton Silvano, Presidente da Comissão de Política Urbana, senhoras, senhores. A presente propositura visa instituir o programa de recuperação de fachadas. O que pode dar uma certa dúvida é em relação à Lei Cidade Limpa que instituiu incentivo para os anúncios, para os comerciantes que acabam realizando a troca dos anúncios, mas não fala sobre os imóveis tombados, com valor histórico e artístico. Aqui é um jeito que o Vereador enxergou de instituir um incentivo de recuperação das fachadas de imóveis, com valor histórico, cultural e artístico.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Feita a manifestação, e não havendo mais ninguém que queria usar da palavra, declaro encerrada a primeira audiência pública do PL 388/07.



O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Esta é a 19ª. Audiência Pública da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente. Passemos à audiência pública do próximo item da pauta. PL 397/07 do Vereador Adolfo Quintas. Sr. Luciano Henrique representa o Vereador.

Lembro a todos que fazemos apenas comentário das ementas em função dos projetos já terem passado por Congresso de Comissões, e fica a critério do Vereador dar explicação a mais do que está sendo dito aqui.

A Sra. Secretária - PL 397/07 do Vereador Adolfo Quintas. Dispõe sobre a concessão de alvará de funcionamento a comércio de pequeno porte independentemente da regularização ou não do imóvel junto aos órgãos competentes e dá outras providências.

O SR. LUCIANO HENRIQUE – Bom dia, Presidente. Transmito o abraço do Vereador Adolfo Quintas ao senhor. Quero dizer que quanto ao projeto de lei, a maior preocupação do Vereador é quanto à regularização do comércio de pequeno porte da cidade de São Paulo que não tem alvará de funcionamento. Visa regularizar através de anotação de responsabilidade técnica feita por um engenheiro ou arquiteto, atestando que o imóvel está em condições para que o comerciante consiga ter o seu alvará de funcionamento com prazo renovável até quatro anos para regularizar o imóvel dele. O comércio de pequeno porte fala que não pode ser superior a 500 metros quadrados e que não pode ter mais do que dois andares.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Antes de encerrar a audiência pública, parabenizo o Vereador, e quero informar que também fiz projeto de lei que concedia alvará de funcionamento provisório porque a maior dificuldade, não só do pequeno comerciante ou lojista, mas dos grandes, é conseguir alvará. É uma coisa infernal. Diria que é muito mais por



força da legislação vigente do que pela atuação da Prefeitura. Hoje, para se conseguir um alvará, você tem de ter a planta do prédio em que está o imóvel, habite-se, quer dizer, é uma vinculação total do prédio com a atividade. Mais de 90% da cidade de São Paulo, o comércio funciona irregular. Imaginem nas periferias. Eu trabalho muito em Cidade Tiradentes e ali não tem condição.

Espero que o Vereador consiga aprovar o projeto nesta Casa porque há consenso, mas que consiga a sanção do projeto de lei. É complicado porque a legislação para se obter alvará de funcionamento de uma atividade econômica é difícil. De qualquer forma, é válida a intenção.

Presente também a Sra. Larissa Champanher(?), representando a Associação Comercial que vai usar a palavra sobre o projeto de lei.

A SRA. LARISSA CHAMPANHER – Em primeiro lugar, quero parabenizar o Vereador pelo assunto alvará e auto de licença de funcionamento porque é assunto problemático na cidade. Os dados que o Vereador Dalton Silvano citou são os que nós temos porque 90% do comércio, das empresas mesmo de prestadores de serviços da cidade de São Paulo não conseguem obter alvará de funcionamento. Vemos com bons olhos o projeto, damos todo apoio. Esperamos que seja votado e sancionado, com a maior urgência, porque estamos tendo muito comércio fechado na cidade.

Temos algumas considerações a fazer porque o objetivo maior é trazer a cidade para a formalidade, o que é urgente. Com ele vocês vão permitir que os comerciantes, que empresários consigam obter alvará de funcionamento. E duas questões principais em relação ao assunto são a regularidade do imóvel e a informação. Sobre isso a Associação Comercial está trabalhando, e pode fazê-lo em conjunto, para trazer a tona todas as leis relativas a alvará de funcionamento para que o comerciante possa ser informado do que é necessário para conseguir o seu alvará. Para que o projeto seja aprovado, creio devemos fazer uma grande



campanha para conseguir uma grande adesão e trazer para a formalidade desejada.

Outra questão é a regularidade do imóvel. Nesse sentido, sugerimos, não entendemos bem porque “o pequeno porte” porque esse não é um problema somente do pequeno comércio, mas do empresariado em geral. De repente, poderíamos fazer com que o projeto se tornasse mais abrangente.

Outra coisa que nos preocupa muito é o prazo. Pelo que a lei diz, haverá 60 dias para a regulamentação, e dentro de 90 dias após os 60 dias é o prazo que o comerciante tem para pedir o alvará provisório. Só que não acredito que todos esses pedidos, em 90 dias, que a Prefeitura vai conseguir expedir os alvarás provisórios. Isso inviabiliza a lei, faz com que se torne não-aplicável. Na questão do prazo acho que cinco anos são suficientes. Não sei bem com podemos resolver isso, mas se todos entrarem em 90 dias, são 800 mil comércios na cidade, nunca a Prefeitura vai conseguir expedir os alvarás provisórios.

Outra coisa complicada aqui – já que está desvinculando a regularidade do imóvel do alvará provisório – dois itens são exigidos que são muito problemáticos são acessibilidade e algumas exigências dos bombeiros. Talvez, num primeiro momento, na maioria dos casos seria não exigir a acessibilidade e que as regras dos bombeiros fossem flexibilizadas. Por exemplo, no centro, ninguém vai conseguir alvará provisório porque ninguém consegue atender as regras contra incêndio. Não que não precisem ser atendidas, mas poderíamos buscar nuances para determinadas regiões da cidade.

Vocês falam de local de reunião até 500 pessoas, quero entender se local de reunião tem um mínimo, a partir de quanto é um local de reunião?

Algumas coisas também sobre multa. Acho que na regulamentação devem vir novos processos a partir da primeira multa de cinco mil. Mas é importante – se o problema do prazo não for resolvido adequadamente – que o empresário tenha direito de protocolo. Se ele pediu alvará provisório e a Prefeitura não está expedindo, ele fica resguardado de multa porque hoje não acontece isso. Ele dá entrada, a Prefeitura tem de dar alvará em 60 dias, e passa um



ano e o comerciante tomando multa seqüenciais. E para resgatar o dinheiro só judicialmente.

Na verdade, gostaria de ter uma porta aberta para conversarmos e também entender o andamento. Em que fase está o projeto, se é a primeira ou segunda audiência. Até onde eu sei, por mais que tenha passado pelas comissões, o projeto substitutivo muda completamente o primeiro e é a primeira audiência. Temos urgência, queremos que seja breve, mas tem questões importantes ainda para serem resolvidas.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Quero ressaltar que essa matéria de alvará provisório, é complexa, de uma legislação muito ampla. Tive essa intenção, estou com um projeto de lei vetado na pauta, porque minha idéia é um pouco diferente dessa, era para que a Prefeitura informasse porque muitos contadores, até engenheiros, não sabe, exatamente toda a documentação, é um tal de vai e vem, de um comunique-se. E o comunique-se, tem um prazo muito exíguo aí não se cumpre o comunique-se volta a estaca zero. Eu fiz projeto de lei, baseado, inclusive na lei mãe. Esse projeto não está elencado nas leis mãe, ou seja, você não altera, se cria uma nova lei em cima da legislação vigente. A Prefeitura tem uma restrição muito grande. Falou em mexer em alvará de funcionamento a própria assessoria técnica da Prefeitura, eu até, antes de colocar para votar, se eu fosse o Vereador, pediria que o relator fizesse um pedido de informação para o Executivo, isso para não perder. Porque ele vai num esforço, chega, aprova, chega lá veta. Percorri um outro caminho onde se tivesse um prazo para poder fornecer todos os documentos, mas enfim, essa comissão está discutindo, para mim tem de rever toda lei. Rever toda a legislação. Juntar toda a legislação e fazer uma nova legislação, inclusive desvinculando a questão do habite-se, porque tem prédios de 1910, 15, 20, que não tem nem planta. Para tirar o alvará precisa da planta. A idéia seria fazer um grande debate sob toda a legislação do alvará de funcionamento, formular uma noiva legislação, e revogar toda a legislação. Caso contrário é um projeto de lei que ela não emenda em lei

nenhuma. É um projeto de lei que fica solto. Se não tomarmos uma medida urgente, não vamos conseguir resolver o problema do alvará. Porque normalmente a assessoria técnica da Prefeitura, dá pela ilegalidade, considerando a legislação vigente, foi o que aconteceu com o meu projeto de lei. Parabenizo a idéia. É meritória, mas quando chega na Prefeitura, fala, não! A lei tal, não permite, a lei tal não permite... etc...Não havendo mais inscritos, declaro encerrada a primeira audiência pública.

Item seguinte: Projeto de lei 539/07, de autoria do nobre Vereador Mário Dias. Peço a Sra. Secretaria que faça a leitura da ementa.

A SRA. SECRETÁRIA - Projeto de lei 539/03, de autoria do nobre Vereador Mário Dias, que dispõe sobre o uso de dispositivos ante poluentes em veículos de transportes coletivos e caminhões como meio de preservação do ar, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Com a palavra a representante do nobre Vereador.

(NÃO IDENTIFICADO) - Bom dia a todos. A poluição dos carros é uma das grandes responsáveis pela emissão de dióxido de carbono um dos seis gases causadores do efeito estufa segundo o Protocolo de Quioto. Entre os combustíveis não renováveis, fósseis, mais utilizados em automóveis, o diesel é o mais poluente, seguido pela gasolina e pelo gás natural. Os ônibus e todos os veículos a diesel produzem poluentes que se concentrados vira um pó preto que nem com água faz sair dos dedos, somente com detergente. É exatamente isso que respiramos hoje no ar de São Paulo.

Dessa forma, o projeto em tela visa instituir a utilização de dispositivos ante poluentes, filtros que reduzem a emissão de poluentes pela metade nos transportes coletivos e caminhões no Município de São Paulo. Com esse dispositivo, pelo menos, 50% das partículas

que fazem parte dos gases despejados no ar, ficam retidas no filtro e de acordo com as pesquisas realizadas, cada ônibus produz em média um quilo e meio desse pó. É importante ressaltar que o pó retirado desses equipamentos tem uma utilidade, pois é mais um ingrediente no composto da borracha. Depois de passar por um processo de moldagem na fábrica, esse material é usado para recauchutar os pneus dos ônibus e caminhões, a reciclagem é para evitar que esse pó vá para o lixo. Esse método já está sendo utilizado com muito sucesso no Município de Diadema, onde 60% dos ônibus da cidade já circulam com esses filtros que reduz a emissão de poluentes pela metade e os moradores já sentem a melhora do ar. quem abraça a causa comemora os resultados desse investimento, pois segundo o secretário do Meio Ambiente de Diadema, sr. Marco Antonio, o equipamento é de um valor econômico baixo de de fácil manutenção podendo ser aplicado em qualquer cidade do Brasil. O Município de São Paulo necessita urgentemente tomar uma atitude a cerca da poluição que invade nossa cidade, destrói o Meio Ambiente, e danifica a saúde da nossa população. Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Não havendo mais oradores inscritos, declaro encerrada a primeira audiência pública do PL 539/07.

Acusamos o recebimento de uma carta do Presidente do Condephaat - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, do Estado de São Paulo, dizendo que não pode comparecer a esta audiência pública por compromissos assumidos anterior. Assina Adilson Avant de Abreu. Está consignada a justificativa ausência.

Item seguinte: Projeto de lei 556/07, de autoria do nobre Vereador Domingos Dissei. Representando o nobre Vereador, Dr. Areias.

Com a palavra a Sra. Secretaria da Comissão para leitura da ementa.

A SRA. SECRETÁRIA - Projeto de lei 556/07, de autoria do nobre Vereador Domingos Dissei, que dispõe sobre as vistorias periódicas em marquise e sacadas.

O SR. AREIAS - Bom dia a todos. Estou representando o nobre Vereador Domingos Dissei, autor do projeto. Vamos nos ater ao seu conteúdo que está consubstanciado em diversos dispositivos e vamos analisar os principais aspectos de maneira bem objetiva. O primeiro deles é o objeto dessa lei. Essa proposição tem por objeto a vistoria técnica periódica e obrigatória em marquises e sacadas. Tem de ser comprovada com laudo técnico com validade de cinco anos e devidamente acompanhado por ART - Termo de Anotação de Responsabilidade Técnica, do CREA.

Outro aspecto é a finalidade desse projeto, que é para avaliação das condições de uso e manutenção de marquises e sacadas com meio metro ou mais de balanço, construídas em todas em todas as edificações. Segundo aspecto: de quem é responsabilidade pela vistoria? Em primeiro lugar do proprietário do imóvel, mas é do construtor até cinco anos depois de emitido o habite-se do imóvel. Quem faz a vistoria? É o profissional autônomo, ou pessoa jurídica, inscrito no CREA de São Paulo, com habilitação em engenharia civil e pelo dez anos de atuação em estruturas e cadastrados no Município. Requisitos do laudo técnico: estão elencados no artigo segundo do projeto, mas podemos destacar alguns deles: a descrição sobre o estado geral da impermeabilização e sobre a situação do sistema de coleta de águas fluviais, e a caracterização de eventual quadro patológico encontrado nas marquises. Indicação de eventual necessidade da execução dos serviços de recuperação e o prazo para início dos trabalhos. E caso haja necessidade de serviços de recuperação da estrutura, como proceder? Nesse caso o responsável pela edificação deverá providenciar a execução dos serviços de recuperação estrutural no prazo fixado no laudo de até 90 dias, devendo contratar empresa que fornecerá relatório desse descritivo dos serviços e respectiva ART. Esse prazo pode ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde de que tenha justificativa técnica do profissional encarregado do laudo técnico e nesse caso será encaminhada à Prefeitura do Município de São Paulo uma cópia do laudo técnico da ART. Outro aspecto seria o local disponível para consulta do laudo técnico. Sobre isso o laudo técnico deve ser mantido em



local disponível para consulta cabendo essa responsabilidade sucessivamente ao síndico, ao administrador ou a proprietário do imóvel. Suas penalidades pelas infrações: por inexistência do laudo técnico a multa de 400 reais, por exibição do laudo técnico em desacordo com a lei, multa de 300 reais. Pela não manutenção do laudo técnico em local disponível para consulta, multa de 200 reais. A uma particularidade em relação as multas, trata-se da renovação a cada 30 dias dessa multa. Até que seja sanada a irregularidade. Lembra aí a legislação também de muros, calçadas.

Agora, aqui, caberia até uma observação, da parte do autor: é que, embora essas multas estejam fixadas em valores fixos, na verdade, elas não dispõem de um mecanismo corretivo, razão pela qual se pede ao relator que incorporasse ao seu parecer mecanismo de correção, um índice corretivo - o IPCA, talvez.

Prosseguindo: uma norma de transição, em relação às edificações já existentes.

Então, nós temos a seguinte norma: um prazo de 360 dias, a contar da publicação da lei, para que seja cumprida.

E, finalmente, um dispositivo relacionado à regulamentação, para que a lei seja bem aplicada, bem implementada. Então, o Executivo deverá ainda regulamentá-la.

Finalmente, queremos só destacar algumas razões que justificam o projeto.

Podemos apontar a primeira: é que o projeto se justifica pela preocupação de evitar desabamento de marquises e sacadas que, quando ocorre, produz vítimas - que deveriam estar ao seu abrigo.

Outro destaque em relação às razões do projeto é que periodicamente somos surpreendidos por quedas de marquises com vítimas, com aconteceu com a queda da marquise de um hotel de Copacabana, no Rio, matando duas pessoas e ferindo outras oito. Essa fonte é do jornal *O Estado de São Paulo*, de 27/02/2007.

Finalmente, ainda destacamos que, em São Paulo, em matéria publicada sob o título "Sem fiscalização, marquises podem desabar", a situação não é melhor.

A matéria citou a marquise que quase cedeu, pendurada por vigas enferrujadas, na Rua Teodoro Sampaio, altura do número 1.800. Essa notícia esteve estampada no jornal *O Estado de S. Paulo*, de 19/03/07, Caderno C, página cinco.

Essas são as razões pelas quais apresentamos aqui o projeto do Vereador Domingos Dissei.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Encerrada a apresentação do representante do Vereador, e não havendo mais ninguém que queira fazer uso da palavra, declaro encerrada a primeira audiência pública do PL 556/07.

Passemos agora para o PL 561/07, do Vereador Dalton Silvano, nesta Presidência.

A SRA. ASSESSORA - PL 561/07, do Vereador Dalton Silvano. “Declara de utilidade pública área particular destinada à implementação do Parque da Aclimação”.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Perfeito.

Este Vereador, apenas esclarece e informa que se trata de uma desapropriação do imóvel ali na Rua Muniz de Souza, onde foi o antigo Colégio Anglo-Latino, e essa matéria tem sido alvo de uma discussão muito ampla, não somente nesta Casa, mas também no Compresp, até porque o Compresp fez uma resolução que estipula um gabarito de 10 metros para construção, ali ao lado do Parque da Aclimação. Ou seja, que a parte interessada, a construtora, pretende construir um prédio que, por acaso, agora, está proibido até de demolir; há uma luta da comunidade, para que esse imóvel seja desapropriado e anexado ao Parque da Aclimação; e há interesse da construtora em não construir somente de dez metros, mas até de 25.

Quer dizer, é um terreno ali de extrema importância para a comunidade, para a

proteção do meio ambiente, e seria, assim, um desastre até inaceitável que essa construtora tivesse a permissão para construir um empreendimento bem ao lado do Parque, tendo como quintal o Parque da Aclimação, sem nenhum custo e sem nenhum ônus, até porque essa construtora adquiriu esse imóvel em leilão.

Portanto, nada mais justo se esta Casa aprove a desapropriação e, depois, se busque uma negociação com o empreendedor, até para que se faça a justiça com relação ao pagamento do valor do imóvel. Mas o objetivo mesmo é que se anexe esse imóvel, ali na Aclimação, ao Parque.

Não havendo mais ninguém que queira fazer uso da palavra, declaro, então, encerrada a audiência pública do PL 561/07.

Ao representante do Vereador José Américo, Ronald Jimenez, peço sua licença, pois o Vereador Gilson Barreto tem uma reunião da Mesa Diretora agora, e pede a antecipação de seu PL 577/07. Em seguida, faremos o do nosso colega Vereador José Américo.

A SRA. ASSESSORA - PL 577/07 de autoria do Vereador Gilson Barreto. “Dispõe sobre o uso de embalagens de papel feitas de material reciclado para o acondicionamento de produtos e mercadorias pelos estabelecimentos comerciais localizados no Município de São Paulo”.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Com palavra o Vereador.

O SR. GILSON BARRETO - Quero agradecer ao nobre Vereador e à Assessoria do Vereador José Américo, agradecendo por esta mudança.

Eu havia pedido ao Dr. Denys que viesse aqui, inclusive, para acompanhar e defender, fazer as colocações referentes ao presente projeto que hoje já está muito discutido. Estamos preocupados com o meio ambiente, e esse projeto vem substituir, na realidade, essa



questão das sacolas plásticas, que são um desastre para meio ambiente, por outro material, papel, que seja degradável. Então, esse é o objetivo do presente projeto de lei - e hoje já está muito discutida essa questão, principalmente pelos ambientalistas -, e espero, Sr. Presidente, que esse projeto prospere, para que possamos contribuir, para que esta Casa possa contribuir para a melhoria no nosso planeta.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Perfeito, Vereador Gilson Barreto, agradeço sua presença.

Não havendo mais ninguém inscrito para falar sobre o PL 577/07, declaro encerrada a primeira audiência pública do mesmo.

Passemos agora para PL 567/07, do Vereador José Américo, representado pelo Sr. Ronaldo Jimenez.

Tem a palavra o Vereador Gilson Barreto.

O SR. GILSON BARRETO - Tenho certeza de que o Vereador José Américo não está presente, por estar em reunião de Mesa - inclusive eu participo também, e estou indo para lá.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Obrigado pela presença, Vereador.

A SRA. ASSESSORA - PL 567/07, do Vereador José Américo: "Introduz diretrizes para a conversão dos prédios públicos da Administração Municipal em unidades ambientalmente eficientes e dá outras providências".

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - A representante do Vereador não deseja

fazer uso da palavra.

Portanto, em não havendo mais ninguém que queira fazer uso da palavra a respeito do PL 567/07, declaro encerrada a primeira audiência pública do mesmo.

Passemos, portanto, agora, ao próximo item da pauta: PL 636/07, da Vereadora Mara Gabrielli. Representando a Vereadora, Telma de Mello.

Com a palavra a Assessoria.

A SRA. ASSESSORA - PL 636/07, Vereadora Mara Gabrielli. "Institui o Programa de Calçamento Incentivado - PCI e altera a Lei nº 10.508, de 4 de maio de 1988 e a Lei nº 13.614, de 2 de julho de 2003".

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Com a palavra a Srta. Telma.

A SRA. TELMA DE MELLO - Bom dia, Vereador; bom dia a todos.

- É lido o seguinte: ("A Constituição Federal garante o direito de ir e vir a todos os cidadãos do Brasil. ...).

A SRA. TELMA DE MELLO - Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Encerrada a manifestação da representante da Vereadora Mara Gabrilli, e não havendo mais ninguém que queira fazer uso da palavra, declaro encerrada a primeira audiência pública do PL 636/07.

Passemos para o próximo: PL 638/07 do Vereador Aurélio Nomura. Representando o Vereador, Sr. Henrique.

Tem a palavra a Assessoria, para a leitura da ementa.

A SRA. ASSESSORA - PL 638/07, do Vereador Aurélio Nomura: "Cria o Programa Municipal de Redução e Compensação de emissão de Gases de Efeito Estufa (GEE) na Frota Municipal de Veículos e dá outras providências".

O SR. HENRIQUE - Bom dia, Vereador, senhoras e senhores.

Como já foi lido na ementa, esse projeto de lei visa instituir o Programa Municipal de Redução e Compensação de emissão de Gases de Efeito Estufa.

Alguns aspectos a serem salientados: o programa almeja, primeiro, na verdade, emitir laudo sobre a frota municipal, ou seja, a frota utilizada pelo Poder Público, as empresas públicas - na verdade, as frotas de ônibus que acaba prestando o serviço, autarquias -, sobre as suas emissões de gases; e, a posteriori, a sua compensação, diante do laudo apresentado e auditado pela Secretaria do Verde e Meio Ambiente.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Encerrada a manifestação do representante do orador, não tendo ninguém mais que queira fazer uso da palavra, declaro encerrada a primeira audiência pública do PL 638/07, do Vereador Aurélio Nomura.

Passemos, portanto, ao próximo: PL 648/07, do Vereador Roberto Tripoli.



Representando o Vereador, Regina Macedo.

Com a palavra a Assessoria.

A SRA. ASSESSORA - PL 648/07, do Vereador Roberto Tripoli: "Dispõe sobre a identificação de árvores do Município de São Paulo e dá outras providências".

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Com a palavra a representante do Vereador, Regina Macedo.

A SRA. REGINA MACEDO - Na verdade, já existe, o Município já vem fazendo um esforço de identificação de árvores, mais ainda é um pouco precário, por microchip. A idéia do Vereador Roberto Tripoli é que as árvores sejam identificadas por uma plaqueta, onde você tenha o nome científico, o nome popular, mais ou menos a idade delas ou a data de plantio, para que as pessoas tenham uma identidade com essa árvore, na tentativa de se criar uma identidade.

O projeto também tem artigos que prevêm a questão da educação da população, principalmente nas escolas, a respeito da importância do verde - que é até meio desnecessário falarmos sobre isso. São Paulo é uma cidade onde, na maioria dos bairros, o verde não atinge nem o mínimo necessário preconizado pela Organização Mundial da Saúde, que é de 12 metros quadrados por habitante. Algumas regiões, principalmente na zona Leste, não chegam a um metro quadrado de verde por habitante.

Outra importância fundamental: hoje em dia se fala tanto do verde, das árvores, sob a questão dos gases de efeito estufa, principalmente o gás carbônico, mas as árvores também têm uma importância fundamental na questão da avifauna, no esforço de mantermos a avifauna existente, e propiciar árvores, que são o abrigo natural e o alimento, onde as áreas procuram o alimento.

Então, esse projeto do Vereador visa basicamente a isso, a questão da criação de uma identidade entre a pessoa que mora ali, ou que passa por aquela rua, com as árvores existentes.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Feita a manifestação, e não havendo mais nenhum orador inscrito para falar sobre o PL 648/07, declaro encerrada a primeira audiência pública do mesmo.

Passemos para o próximo projeto: PL 650/07, do Vereador Milton Leite.
Representando o Vereador, Cristina Simões.

A SRA. ASSESSORA - PL 650/07, do Vereador Milton Leite: "Dispõe sobre a proibição no Município de São Paulo do uso e comercialização de madeiras nativas e as ameaçadas de extinção, e dá outras providências".

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Pergunto se a representante do Vereador vai fazer uso da palavra. (Pausa) Não.

Não havendo mais nenhum orador para falar sobre o PL 650/07, declaro encerrada a audiência pública do mesmo.

Agora, retornando à pauta, os projetos que ainda não foram apreciados nesta audiência pública: PL 383/07, do Vereador Carlos Apolinario, que tem número seis na pauta original. Representando o Vereador, Eliezer Sales.

A SRA. ASSESSORA - PL 383/07, do Vereador Carlos Apolinario: "Dispõe sobre utilização de papel reciclado, no âmbito da administração municipal, e dá outras providências".

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Com a palavra o Sr. Eliezer Sales.

O SR. ELIEZER SALES - Bom dia a todos, bom dia nosso Vereador Dalton Silvano, Presidente da Comissão, aqui presente.

O Vereador Carlos Apolinario, autor desse projeto, tem a intenção de contribuir com o meio ambiente, através do Poder Público, dando exemplo no uso do papel reciclado. Sabemos que é notório o esforço, de diversos segmentos da sociedade, na preservação ambiental, e a criação de um mundo mais limpo. Então, com essa idéia, o Vereador deseja que o Poder Executivo use, no seu dia-a-dia, nos papéis, ofícios, cartas, em tudo aquilo que é utilizadas, que seja utilizado o papel reciclado. Com são, queremos uma forma de diminuir a quantidade de lixo produzido, reduzindo os danos ambientais decorrentes do uso do papel clorado.

É só isso, Vereador.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Encerrada a audiência pública do PL 383/07.

Passemos agora ao PL 314/07, do Vereador Agnaldo Timóteo. Representando o Vereador, devidamente outorgada, Cecília Coutinho.

A SRA. ASSESSORA - PL 314/07, do Vereador Agnaldo Timóteo: "Autoriza o Poder Executivo a instalar 04 (quatro) usinas asfálticas, em cada uma das regiões da cidade, norte, sul, leste e oeste, e dá outras providências".

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - A representante do Vereador não deseja fazer uso da palavra.



Portanto, não havendo mais orador para falar sobre o PL 314/07, declaro encerrada a primeira audiência pública do mesmo.

Não havendo mais nenhum projeto de lei na pauta, para ser apreciado nesta audiência pública do dia 31 de outubro de 2007, primeira audiência pública de vários projetos de lei, e não havendo mais ninguém que queira fazer uso da palavra, declaro encerrada a audiência pública marcada para o dia de hoje.

Agradecemos a presença de todos os Srs. Vereadores, representantes os Vereadores e convidados.

Lembro que a próxima reunião será quarta-feira, dia sete de outubro, às 9h30, nesse mesmo horário. Por favor, cheguem no horário - porque hoje, às nove e meia, estava meio esvaziada aqui a sessão -, para que possamos dar continuidade aos nossos trabalhos.

Encerrados os trabalhos.

Obrigado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Folha nº 54 do
Processo 636/07
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
E MEIO AMBIENTE**

PRESIDENTE: DALTON SILVANO
TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 13 de novembro de 2007

OBSERVAÇÕES:

- Orador não identificado
- Manifestação fora do microfone
- Suspensão

PLS:

205/07	561/07
314/07	567/07
363/01	577/07
383/07	591/06
388/07	636/07
397/07	638/07
465/06	648/07
556/07	650/07
539/07	

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 22/11/07 às 18:10 h

Inamar Alves de Sousa Júnior

Secretário de comissões

Reg. 101.204



O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano - PSDB) - Esta reaberta a 21ª Audiência Pública, do dia 13 de novembro de 2007, com os devidos projetos de lei já elencados na pauta e publicados nos veículos de comunicação pertinentes. Já foi lida a pauta.

Passemos para o primeiro projeto de lei elencado na pauta, item 1, PL 205/07, do Vereador Aurélio Miguel. Lembro que estes projetos de lei terão apenas a explanação, pela Assessoria, das ementas tendo em vista que eles já passaram no Congresso de Comissões Reunidas e estamos fazendo aqui a segunda audiência pública para dar condições desses projetos entrarem em pauta para a devida votação. Já foram apreciados nas diversas comissões. Então PL 205/07, do Vereador Aurélio Miguel. Representando a Dra. Denise Greco Valente, da Assessoria, para ler a ementa.

A SRA. SECRETÁRIA - Projeto de lei 205/2007, dispõe sobre a concessão de isenção parcial dos Impostos Predial e Territorial Urbano, IPTU, sobre imóveis que sejam adequados às medidas de proteção ao meio-ambiente que especifica e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano - PSDB) - Pergunto se a representante do Vereador, Dra. Denise, vai fazer uso da palavra? (Pausa) Não vai fazer uso da palavra. Não havendo mais nenhum orador inscrito para falar sobre o projeto de lei, declaro encerrada a segunda audiência pública do mesmo.

Por favor, quem quiser falar sobre qualquer projeto de lei da pauta, por favor, levante a mão para a nossa Assessoria pegar o nome.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - Secretaria do Verde. A SMVA apóia o projeto, mas quer colocar duas observações. Primeira é que no artigo 4º tem substituir circunferência por dap, significa "diâmetro a altura do peito", aqui tirar um metro e coloca um metro e 30, que é a norma que a Secretaria do Verde utiliza. Também colocar que este projeto precisa de mecanismos para fiscalizar o cumprimento dele, porque a gente observou é que ele não tem esses mecanismos que garantam a medição correta dos parâmetros e a fiscalização. Então a gente se coloca à disposição para conversar com o Vereador.



O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano - PSDB) - Eu tenho dito em todas as audiências públicas para que não só o autor, no caso o Vereador Aurélio Miguel, representado pela Dra. Denise, mas também relator, que observem as considerações não só da Comissão de Polícia Urbana, da Assessoria, como, também, no caso de considerações feitas pelos participantes da audiência pública e elaborem um substitutivo, até para convalidar as audiências públicas, porque caso esse projeto siga para a pauta com as imperfeições, às vezes de terminologia ou outras, sem as devidas correções acaba a audiência pública sendo inócua, ou seja, tendo apenas uma validade regimental que não é o caso. Portanto, feita a consideração.

Tem mais alguém que queira fazer uso da palavra sobre esse projeto de lei?
(Pausa) Não.

Declaro encerrada a audiência pública do PL 205/07.

Passemos para o item 2 da pauta, PL 314/07, do Vereador Agnaldo Timóteo.
Representando o Vereador a Sra. Ilma Monteiro.

O SR. AURÉLIO NOMURA - Sr. Presidente, na realidade ele não tem parecer da Comissão de Constituição e Justiça, que segundo uma manifestação do seu Presidente, considerou essa lei inconstitucional.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Esta Presidência de ofício suspende a realização desta audiência, passando o PL para o fim da pauta para melhor análise da Comissão Técnica em função do parecer da Comissão de Justiça. Fica transferido esse PL para o fim da pauta.

O próximo PL é o 363/01, do Vereador Antonio Carlos Rodrigues. Representando o Vereador a Sra. Lourdes Bosculo. Tem a palavra a Assessoria para a leitura da ementa.

A SRA. SECRETÁRIA - Projeto de lei nº 363/01, do Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que dispõe sobre a redução de nível de emissão de poluentes de motores e dá outras providências.



O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Pergunto se a representante do Vereador Antonio Carlos Rodrigues quer fazer uso da palavra? Já foi apresentado substitutivo. Em não havendo mais nenhuma inscrição para falar sobre o referido projeto de lei declaro encerrada a segunda audiência pública do PL 363/01.

O próximo PL é o 383/07, do Vereador Carlos Apolinario. Representando o Vereador o Dr. Areias...

Declaro encerrada, então, a segunda audiência pública do PL 363/01.

Próximo projeto, PL 383/07, do Vereador Carlos Apolinário. Representando o Vereador, Dr. Areias. Tem a palavra a Sra. Secretária, para leitura da ementa.

A SRA. SECRETÁRIA – PL 383/07, do Vereador Carlos Apolinario, dispõe sobre a utilização de papel reciclado no âmbito da Administração Municipal e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Com a palavra o Dr. Areias.

O SR. AREIAS – Bom dia a todos. Sr. Presidente, Sr. Vereador, demais circunstantes, fui solicitado há pouco para representar o autor nesta segunda audiência pública, de modo que só me cabe ratificar as razões já anteriormente apresentadas em primeira audiência.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Perfeitamente já inclusas no referido projeto de lei.. (Pausa) Tem a palavra o Sr. André Goldman, da Secretaria do Verde e Meio Ambiente.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN – A Secretaria é a favor do projeto. Só lembramos a vocês que há uma lei, e seria bom que ela fosse compatibilizada com a lei existente, a 14.439, de 19 de junho de 2007, que está em fase de regulamentação. Se não me engano, é da Vereadora Soninha, mas não tenho certeza. Só há necessidade de compatibilizar as duas leis.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Lembrando ao Vereador que como esse projeto de lei já passou por um Congresso de Comissões, se tiver que elaborar um substitutivo, deverá sê-lo no Plenário. Portanto, declaro encerrada a audiência pública do PL 383/07, do

Vereador Carlos Apolinário.

PL 388/07, do Vereador Aurélio Nomura, presente e representado também, nesta audiência pública, pelo Dr. Henrique.

A SRA. SECRETÁRIA - PL 388/07, do Vereador Aurélio Nomura, que dispõe sobre o Programa de Recuperação de Fachadas.

O SR. HENRIQUE – Bom dia, Vereador Dalton Silvano, senhoras e senhores. A presente propositura já passou em primeira audiência pública. Naquela ocasião, nós expomos que esse projeto visa a tratar de um fator que não foi tratado na Lei Cidade Limpa, que diz respeito aos imóveis tombados, criando uma possibilidade de isenção do IPTU mediante a aprovação por parte do Executivo.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Não havendo mais nenhum orador inscrito, declaro encerrada a segunda audiência pública do PL 388/07.

PL 397/07, do Vereador Adolfo Quintas, presente.

A SRA. SECRETÁRIA – PL 397/07, do Vereador Adolfo Quintas, que dispõe sobre a concessão de alvará de funcionamento ao comércio de pequeno porte independentemente da regularização ou não do imóvel junto aos órgãos competentes e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Parabenizo o Vereador Adolfo Quintas, pois também tenho um projeto parecido com esse, e esta Casa – o Vereador Aurélio Nomura e os demais Vereadores – para buscar uma solução provisório ou não, paliativa ou não até que se estude ou se elabore uma nova legislação. Não vou falar em criar facilidades, porque criar facilidades é uma expressão um tanto quanto pejorativa, mas em procurar contribuir com os comerciantes para que eles consigam seu alvará de funcionamento de uma forma não traumática. Porque hoje sabemos que para se conseguir o alvará de funcionamento, além de diversos requisitos necessários, há um fator grave, a legalização do imóvel onde o comércio se situa, situação em que, invariavelmente, não se tem a planta, porque o imóvel é muito antigo. Portanto, não se tem o habite-se e não se tira o alvará de funcionamento, mesmo aquela



atividade estando em perfeitas condições. Eu também tenho um projeto de lei que está vetado, na pauta. O meu era de licença de funcionamento provisório.

Vereador, li o seu projeto e, na minha opinião, teria que se juntar. Quando se faz um projeto solto, ele bate lá no Executivo e eles sempre mencionam a legislação vigente. Vereador, só estou fazendo esse comentário elogiando seu projeto. Mas, como meu projeto foi vetado, sei que quando não citamos a legislação vigente, que norteia, que dá o direcionamento para o alvará, acabamos deixando o projeto solto. Aí, acaba acontecendo o veto. Por acordo, meu projeto passou em Plenário, mas chegando no Executivo, eles consideram inconstitucional porque que há lei “x”, “y”, “z”... Minha sugestão é que, se for para levar a Plenário, que se elabore um substitutivo. E, em passando por acordo, o que é natural, que ele possa ter uma eficácia lá na frente. Se o Vereador autor quiser fazer algum comentário, fique à vontade, antes de eu passar a palavra ao Vereador Aurélio Nomura. (Pausa)

O SR. ADOLFO QUINTAS – Cumprimento o Sr. Presidente, nobre Vereador Dalton Silvano, e o nobre Vereador Aurélio Nomura.

Sr. Presidente, esse projeto está sendo em comum acordo com o Governo. É uma idéia do Sr. Andrea(?) e minha. Já conversamos com o Sr. Prefeito Gilberto Kassab e a Associação Comercial, que está juntamente conosco, fazendo um substitutivo, para que seja feita a melhor adequação.

Sabemos que a cidade de São Paulo cresceu desordenadamente. Cerca de 80% dela não têm alvará de funcionamento. Isso é provisório por um ano, mas prorrogável por mais quatro anos. Isso vai dar condições para pessoas regulamentarem seus imóveis. Quem for de pequeno porte e tiver fundo de comércio pode pegá-lo. Esse pessoal será beneficiado.

Na Cidade Tiradentes, quatro pessoas que têm uma forte militância possuem alvará de funcionamento. Isso ocorre em toda cidade de São Paulo. A Associação Comercial já vinha lutando em relação a isso, inclusive discutindo com o Executivo. Já havíamos feito um acordo. Quanto a esse projeto, estamos fazendo em comum acordo com o Governo, para que ele seja



sancionado.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – OK. Fico feliz por isso.

Tem a palavra o nobre Vereador Aurélio Nomura.

O SR. AURÉLIO NOMURA – Causou-me surpresa a prorrogação até cinco anos.

Isso fere a Lei Maior, o Plano Diretor da cidade de São Paulo, o Plano Diretor Estratégico e o Uso e Ocupação do Solo.

Se compararmos, dentro da hierarquia das normas jurídicas, verificamos que deveria ser proposta alteração ao Plano Diretor e ao plano diretor regional.

Por erro, desconhecimento ou até mesmo sabendo que a instalação do comércio, em determinados locais, é proibido, muita gente instala por livre risco próprio.

Votei favoravelmente a essa matéria, até pensando que isso serviria como uma condição, que a pessoa pudesse resolver esse problema, principalmente, no final do ano, quando comerciantes teriam condições de ainda trabalharem em seu comércio. Depois, teriam tempo para procurarem outro imóvel. Lamentavelmente, ao saber disso, votarei totalmente contrário. Essa primeira votação está totalmente irregular. Por quê? Porque para se fazer qualquer alteração, dentro do zoneamento de São Paulo, precisamos de uma maioria qualificada, o voto, o quórum qualificado. Aqui isso foi votado por maioria absoluta. Então, essa primeira votação está inadequada. Acredito há haja necessidade inclusive de fazerem menções de quais artigos serão alterados por essa lei.

Seguramente, vamos ter de falar a respeito de ZEIs e ZERs, principalmente as que privilegiam uma área estritamente residencial, permitindo instalação de comércio.

Eu, sinceramente, fui induzido a erro, porque não esperava que você pudesse permanecer até cinco anos.

Em São Paulo, há essa confusão e esse desordenadamente. Ninguém sabe o que acontece nesta cidade. Recentemente, discutimos sobre Heliópolis. É uma terra de ninguém. Todo mundo foi construindo e fazendo do jeito que queria, com um puxadinho aqui e um



comércio acolá, funcionando. Concordo que boa parte do comércio está irregular. Mesmo assim, não posso admitir que esse projeto vai liberar a cidade de São Paulo inteira e não haverá mais esse zoneamento na cidade.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Tem a palavra a Sra. Larissa Curi.

A SRA. LARISSA CURI – Nobre Vereador, um de meus projetos já foi vetado, similar ao de V.Exa. O meu era sobre licença de funcionamento provisória por um ano. A Prefeitura teria obrigação de informar ao lojista, ao comerciante todas informações pertinentes na lei, porque o contador não conhece todas as leis. Os arquitetos também não conhecem.

O SR. AURÉLIO NOMURA – Até no próprio projeto que veio aqui, pedindo prorrogação da revisão do Plano Diretor, já existia uma lei que previa que, para o próximo ano, dentro do IPTU, constaria o zoneamento. Isso é importante, mas ninguém conhece isso. Ocorre que foi protelada, mais uma vez, essa lei.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Nobre Vereador, não coloque, em votação, a plenário, um projeto desse tipo, inclusive se não estiver muito bem detalhado, inclusive com relação à legislação vigente. O meu projeto está vetado. Não digo que isso ocorreu por inexperiência. Foi vetado em função do zoneamento e uma série de considerações existentes na lei. Às vezes, nem nós conhecemos leis, na sua íntegra.

Fico feliz ao saber que o nobre Vereador está em comum acordo e entendimento com o Poder Executivo. Com a palavra a Larissa.

A SRA. LARISSA – Oi, bom dia, cumprimento o Presidente da Mesa, Vereador Dalton, o Vereador Aurélio Nomura e gostaria de inicialmente parabenizar a iniciativa do Vereador Adolfo Quintas, pois, realmente, o assunto alvará de funcionamento é um assunto que precisamos mexer e enfrentar na nossa cidade. Achamos que o projeto precisa de modificações, mas dentro do que o Vereador Dalton Silvano ressaltou o problema é mais profundo, pois o que vemos de mérito neste projeto é que ele pensa em um prazo para que aí, sim, repensemos toda a legislação referente à regularização de imóveis e daqui a 5 anos o



comerciante consiga tirar seu alvará de funcionamento. Então, este projeto não poderia, no nosso entendimento, vir sozinho, pois, na realidade, ele está relacionado à revisão do Plano Diretor, etapa seguinte e paralela a esse prazo de 5 anos, tanto é que no artigo 3 do projeto de lei, no §2º, um dos documentos que ele solicita é a declaração de conformidade do uso, o que vai totalmente ao encontro do Plano Diretor. O projeto não vai liberar ninguém que estiver fora de zoneamento. Ele faz várias concessões quanto à regularidade do imóvel, mas não faz nenhuma concessão quanto à conformidade do uso. A discussão do projeto de lei, a parte 3 do Plano Diretor, que é a Lei de Uso e Ocupação do Solo, que trata da licença de funcionamento, está sendo discutida, nós estamos acompanhando e existem várias propostas de mudança para que, depois de concedido o alvará de funcionamento provisório, o comerciante possa regularizar o imóvel. O que vemos é que essa lei tem esse mérito. Estamos vendo que a lei está considerando que hoje é impossível 95% do comércio da Cidade terem o alvará de funcionamento. E, com a lei do jeito que está, não vai conseguir porque o problema maior é a regularidade do imóvel e para regularizar esses 95% dos imóveis teríamos muitas demolições, seria um processo muito complexo. Então, vamos precisar de uma revisão muito mais profunda para permitir que o comerciante regularize seu imóvel e entendemos que esse projeto nesse sentido é inteligente porque está concedendo 5 anos aos 95% de comerciantes e prestadores de serviço para continuarem batalhando para a mudança do Plano Diretor e aí sim seja possível regularizar seu imóvel e consigam seu alvará de funcionamento. Então, entendemos que é importante.

A Associação entende, inclusive, que não deveria estar limitado ao pequeno porte porque o conceito do projeto é importante estar encarando o comércio informal, grande realidade da Cidade e este projeto ajuda nesse sentido. E, dada essa ousadia de visão, achamos que não deveria estar limitando ao pequeno porte. Então, o conceito deveria ser: todos a partir de 90 dias da regulamentação da lei, como está aqui, tenham o seu alvará provisório, e vão ter 5 anos para ir atrás da regularização do imóvel. Inclusive, uma das coisas



que estamos pensando é que para que o comerciante não deixe para resolver tudo nos últimos seis meses, o que inviabilizaria o projeto, podemos colocar no substitutivo isenções conforme o prazo, variações nas taxas se entrarem antes, no segundo ou terceiro anos. Entendemos então que deveria ser estendido a todo o comércio e serviço da Cidade. Vai ao encontro até do conceito de Cidade Limpa, lei que tenta simplificar a mesma regra para todos para simplificar a fiscalização, porque a fiscalização em São Paulo é muito difícil, não temos condições de fiscalizar 10% do que acontece na cidade. Então, toda lei que vier simplificar a fiscalização é importante.

E outro ponto muito problemático desse substitutivo que enxergamos – ressaltando que o projeto é interessantíssimo e achamos que deve ir em frente -, é que ele pede que o possuidor do imóvel, ao solicitar o alvará provisório, faça uma declaração de que o imóvel está irregular e que se compromete a demolir se for necessário para regularizar. Isso vai de encontro do objetivo da lei. Não teria sentido darmos um prazo para se adaptar à lei, a gente vê que o prazo é importante para que as legislações em vigor possam ser adaptadas e possam garantir a regularidade do imóvel. Então, a lei se propõe a dar uma autorização provisória, especial, sem a comprovação da irregularidade do imóvel. Isso está perfeito: nesse momento ele não precisa comprovar a regularidade do seu imóvel, e vai ter 5 anos para revisar o imóvel, mas vai contar com uma revisão da legislação por parte do Executivo e da Câmara. Assim tem sentido. Não queremos só um prazo, mais 5 anos, para vocês resolverem o alvará, não é isso, são 5 anos para continuar na batalha para a regularidade do imóvel

Inclusive, a Associação Comercial está desenvolvendo um estudo muito amplo, tentando buscar sugestões, talvez até regionais, de alguns problemas referentes à regularidade do imóvel. Em alguns lugares acessibilidade, em outros estacionamento, varia um pouco conforme a região da Cidade.

É isso, temos muitas sugestões, seria ótimo poder conversar, mas o projeto é importante, entendido nesse âmbito. (Manifestação fora do microfone) Renovar, são 4 anos.



Então, a Associação tem todo o interesse de aprovar este projeto, de auxiliar nas questões que vemos como problemáticas e destacar, como disse o Vereador Aurélio Nomura, é fundamental entrarmos na discussão do Plano Diretor com relação a imóveis e alvará de funcionamento. Mas vemos o projeto como um processo paralelo à revisão do Plano porque a revisão do Plano é o que vai dar sentido a um prazo de 5 anos para os comerciantes regularizarem seus imóveis.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Tem a palavra o Sr. Luiz Augusto, munícipe.

Só para lembrar aos senhores que estou permitindo uma flexibilização de tempo, mas o horário regimental é de três minutos. Estou flexibilizando até por não haver oradores inscritos para outros projetos de lei.

O SR. LUIZ AUGUSTO – Bom dia, Vereador Dalton Silvano, Aurélio Nomura, Adolfo Quintas, aos presentes e amigos. Sou munícipe, comerciante da Cidade e também associado à Associação Comercial. Então, vou dar um relato, utilizar menos de 3 minutos, para apresentar a visão do comerciante de todo tipo de porte, porque temos tido contato com, desde o pequeno, o microempresário até as grandes lojas. E o que tem se verificado é que houve – vamos usar um termo até chulo – terra de ninguém das 4 outras Gestões anteriores a esta. E não havia o controle relativo à parte do alvará, pelo contrário, somente agora nosso Prefeito Kassab, com o Cidade Limpa, fez essa revolução e está verificando os alvarás. O que achamos é que um período menor do que esses 5 anos, Vereador Aurélio Nomura, para o comércio tentar se adequar, assim como qualquer outro tipo de empresa, não vai haver tempo hábil ou dinheiro para fazer.

O SR. AURÉLIO NOMURA – O senhor me permite um aparte? Não realidade, até a minha assertiva está baseada num veto a lei similar aprovado por esta Legislatura e em ofício do Sr. Prefeito, encaminhado a esta Casa, considerando inconstitucional exatamente. Está aqui

como sugestão o ofício: você teria de obedecer aos princípios da lei federal, do Plano Diretor Estratégico, Estatuto da Cidade, Planos Diretores Estratégicos das Subprefeituras e, inclusive, até existe uma jurisprudência. Aqui há uma Adin de 2000 que fala exatamente a respeito. Aliás, são duas Adins. Então, o que estamos falando pode ser aprovado, pode ser sancionado pelo Prefeito, mas qualquer um da população pode entrar com ação, com base na inconstitucionalidade, porque nós estamos analisando no fulcro da questão que é inconstitucional. Entendemos que é meritório, mas entendemos também que o projeto é inconstitucional do jeito que foi votado, primeiro, porque, como você muda o zoneamento, precisa do quórum qualificado, por isso é feita votação nominal e aqui foi simbólica e também há necessidade de esmiuçar, retificar ou revogar leis pertinentes ao que você está pretendendo.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Só uma observação, vamos seguir aqui a lista.

O SR. LUIZ AUGUSTO – Eu concordo, Vereador, concordo que existe o fato da legalidade relativa a isso, mas não sei como poderia ser feito, a flexibilidade do Legislativo, e não vou dizer nem ao Executivo, mas ao munícipe, ao comerciante, em que ele não está tendo oportunidade de legalizar sua empresa. Se for discutir – eu tenho uma empresa maior e posso conseguir dispor de dinheiro para pagar projeto de engenharia e pagar todo o processo de regularização -, mas o pequeno não entende desse modo. Se o senhor for discutir com o comerciante que teve seu imóvel fechado, sua loja fechada, ou o que está na beira da região de manancial, que está ali, mas pode trabalhar, ele não vai entender, porque está achando que está pagando todos os impostos, o Fundo de Garantia, o IPTU, ICMS e tudo o mais, acha que já está legalizado e quando vem a Prefeitura e fala “cadê o seu alvará”, e lhe dá uma multa. O que estou querendo dizer ao senhor é que tem de ter, deve existir uma flexibilidade relativa ao Executivo, relativa ao Legislativo, junto ao munícipe, para ele ter oportunidade de trabalhar dentro da legalidade. Ninguém quer trabalhar na ilegalidade. Se for dada oportunidade, todos



Folha nº	66	do
Processo	656/01	
Inamar A. de Sousa Jr.		
REG. 101204		

vão querer trabalhar na legalidade.

O SR. AURÉLIO NOMURA – Só para mostrar, Sr. Presidente, que é interessante porque está juntado aos autos. É um projeto do Vereador José Américo, que dispõe sobre concessão de licença e funcionamento para estabelecimentos comerciais com área até 50 metros e dá outras providências. Ela visava dispensar a comprovação da regularidade do imóvel e a apresentação de sua planta para concessão do auto de licença de funcionamento aos estabelecimentos com essa área. Isso foi vetado pelo Prefeito. Pode até ser que agora, como o projeto é de autoria de um Vereador do PSDB, passe, o Prefeito possa mudar de idéia.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Temos mais um orador inscrito, Eduardo Medina. Já falei umas 3, 4 vezes: eu tenho um projeto parecido, foi vetado também, o do José Américo também, como há aqui um sentimento, não só meu, mas do Adolfo, da Casa como um todo, e desta Comissão, de se encontrar uma solução. Temos uma legislação grande que norteia hoje a questão do alvará de funcionamento. Pela nossa experiência – está aqui o Prof. Bruno nos ouvindo atentamente -, para que não chegue lá e se vete mais um, assim como o meu e o do Zé Américo, não sei mais de quem, temos – falei com o Vereador -, passou no Congresso de Comissões, antes de se colocar na pauta, é preciso estudar uma forma de torná-lo constitucional, se é que é possível com esse projeto de lei. Porque todo mundo entende e quer - eu, como Vereador, até confesso... Não vou dizer “não agüento mais”, porque a gente tem de agüentar, mas é muita gente, e nós, que somos Vereadores, temos muitos amigos que têm lojas, comércio, e que acabam recebendo multa, ou tendo seu estabelecimento fechado, e acabamos sofrendo. Então, já está sabendo o Vereador que é preciso buscar uma alternativa jurídica perfeita para evitar o veto.

O próximo orador inscrito é Eduardo Moesh.

O SR. EDUARDO MOESH - Bom dia. Quando vejo um projeto com essa qualificação, como engenheiro e arquiteto, fico um pouco preocupado, principalmente porque a regularização seria apenas no aspecto do funcionamento do comércio e não do zoneamento



estipulado, que é o que rege o Plano Diretor. Não entendi essa regularização de atividades comerciais generalizadas. Porque, de repente, uma pessoa tem um comércio pequeno, que está sujeito a Saúde Pública, a altura de balcões, uma série de normas. Parece-me que esse projeto está jogando para baixo essa situação que deve ser regular, porque será a sociedade que estará sendo penalizada por uma comercialização sem os padrões de atendimento.

Eu gostaria de ver modificada no projeto a expressão “independentemente da regularização”, pois é um ferimento à nossa profissão. Não se pode legislar e depois contrariar a própria legislação. Não se constrói uma cidade com essa forma de pensamento. Uma cidade é constituída pelos direitos que todas as pessoas têm com relação à cidade e não com privilégios, que colocam no fundo do poço as próprias leis.

Sugiro que seja independentemente da situação que deve ser regularizada. Deve ser colocado da seguinte forma: Tolerar-se, durante um determinado período, que aquele comerciante exerça sua função, mas terá toda orientação para que ele regularize a edificação. Porque, senão, não vivemos numa cidade; vivemos numa bandalheira. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Com a palavra Cipriano Gomes.

O SR. CIPRIANO GOMES - Vereadores, ficamos até preocupados quando se fala em comércio, pois vocês conhecem bem a periferia e sabem que a maior quantidade de comércio está exatamente na periferia. Periferia esta que foi, durante muito tempo, relegada a segundo plano. A maioria dos prédios nessa área foi construída irregularmente. A subprefeitura, antiga administração regional, sempre criou várias dificuldades para que se regularizassem esses prédios. Independentemente disso, o pequeno ou médio comerciante instalou-se nesses prédios e lá exerceu sua atividade por 30, 40, 50 anos, pagando todos os impostos, achando que é regular, sujeito a todas as leis - trabalhistas, da Prefeitura, do Estado - e ele achou que estava regular lá. Posteriormente, veio a Lei Cidade Limpa, que anexou ao funcionamento um alvará. Ótimo. Queremos estar regularizados, ninguém quer deixar de pagar imposto. Só que, de repente, em coisa de um ano ou menos, temos de regularizar tudo. E



temos um problema: com a Prefeitura, que não aprova nossos documentos; com alguns proprietários, que não estão nem aí com a regularização dos seus imóveis. E temos hoje a Casa de Leis de São Paulo nos taxando e fechando nossas portas. Queremos um compromisso com vocês de que trabalhem em conjunto para fazer com que o comércio, com que as lojas de São Paulo, que é o maior contingente de empregos do Brasil, continue funcionando. Queremos que aja uma anuência nesse sentido, até porque foi colocado no corpo da lei que faremos quatro revisões nesse período de cinco anos. Se ela é inconstitucional, vamos trabalhar para que seja constitucional. Vamos trabalhar para que o comércio de São Paulo, que é o maior contingente de empregos deste país, possa ser regular perante este município. Hoje estamos servindo de exemplo para outros Estados, outros municípios. Mas, para isso, precisamos que a lei seja adequada de forma a que possamos trabalhar.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Há mais um orador inscrito.

O SR. ANDRÉ - Sou André, da Secretaria do Verde. A única contribuição da Secretaria com relação ao alvará provisório é que, se existirem pendências ambientais, o alvará provisório só poderá ser emitido após sanadas as pendências ambientais, com anuência do órgão competente, ou seja, a Secretaria do Verde.

Só isso.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Em não havendo mais nenhum orador inscrito para falar sobre o PL 397/07, declaro encerrada a segunda audiência pública. Esse projeto de lei foi bem debatido. Seu autor poderá elaborar um substitutivo de forma que consiga dar andamento jurídico à matéria.

O próximo é o PL 465/06, dos Vereadores Aurélio Miguel e Celso Jatene. Representando o Vereador a Dra. Denise Grecco. Presente o Capitão da Polícia Militar Fernando, representando o Coronel Roberto Antonio Diniz. Solicito a leitura da ementa.

- Projeto de Lei 465/2006, dos Vereadores Aurélio Miguel e Celso Jatene. Dispõe



sobre a construção de unidades habitacionais no Município de São Paulo aos membros da Guarda Civil Metropolitana, da Polícia Civil e Polícia Militar e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Pergunto se a representante do Vereador fará uso da palavra. (Pausa) Em não fazendo uso da palavra, pergunto se o representante da Polícia Militar gostaria de fazer uso da palavra.

O SR. FERNANDO - Bom dia a todos. A Polícia Militar apóia esse projeto. Nossa única preocupação é sobre o uso da praça esportiva pela população local. Entendemos que é viável e bom proporcionar a aproximação entre a Polícia Militar e a população, mas nos preocupamos com relação à segurança. É preciso que se faça, no projeto mesmo ou posteriormente, uma triagem do uso desse espaço para que possamos dar um mínimo de segurança aos policiais militares ali residentes.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Declaro encerrada a segunda audiência pública do PL 465/06.

O próximo é o PL 539/07, do Vereador Mário Dias, aqui representado pela assessora Cintia Vitoroso.

- Projeto de Lei 539/2007, do Vereador Mário Dias. Dispõe sobre o uso de dispositivos antipoluentes em veículos de transporte coletivo e caminhões, como meio de preservação do ar, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Pergunto à representante do Vereador se gostaria de fazer uso da palavra. (Pausa) Não. Não havendo mais oradores inscritos, declaro encerrada a segunda audiência pública do PL 539/07.

O próximo é o PL 556/07, do Vereador Domingos Dissei.

- Projeto de Lei 556/2007, do Vereador Domingos Dissei. Dispõe sobre vistorias periódicas em marquises e sacadas.



O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Representando o Vereador Domingos

Dissei o Dr. Areias, a quem concedo a palavra.

O SR. AREIAS - Sr. Presidente, Srs. Vereadores, apenas para acrescentar que a esse projeto caberia dispositivo sobre atualização da multa fixada em valores definidos, o que será por certo bem avaliado pelo autor do projeto quando da segunda votação em plenário.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Esse dispositivo não se encontra no projeto. Como ele já passou pelo Congresso de Comissões, e o Relator foi comunitário, compete ao próprio autor elaborar um substitutivo para apresentação em plenário.

O SR. AREIAS - Perfeitamente, Sr. Presidente. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Em não havendo mais nenhum orador inscrito, declaro encerrada a segunda audiência pública do PL 556/07.

Próximo item PL 561/07, do Vereador Dalton Silvano, que declara de utilidade pública área particular destinada a implementação do Parque da Aclimação. Como já dito na primeira audiência pública, esse projeto visa à desapropriação por acordo ou via judicial de um terreno situado na Muniz de Souza, no ex-Anglo-Latino, aliás, onde minhas filhas pouco estudaram, com o objetivo de integrá-lo ao Parque da Aclimação. Tem a palavra o representante da Secretaria do Verde.

O SR. ANDRÉ - A Secretaria é a favor do projeto, mas não há previsão no Orçamento do ano seguinte e também ainda não temos idéia do preço do terreno. Então, somos favoráveis, mas consideramos ser difícil viabilizar para o ano seguinte devido ao Orçamento.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Vereador Juscelino.

O SR. JUSCELINO GADELHA - Quero parabenizar o Vereador Dalton Silvano por esse projeto, que trata de uma área vizinha ao Parque da Aclimação. Hoje há uma proposta de construção de prédios nessa área. E o nobre Vereador Dalton Silvano apresenta projeto de lei que pede a integração daquela área ao Parque da Aclimação. É o mesmo que aconteceu no



Parque da Independência.

Tem lá 24 mil m² que tinha propósito de construção de prédio de 30 andares e a Prefeitura, juntamente com os nobres Vereadores Dissei, Dalton, William Woo, Nomura e outros vereadores que não lembro o nome, fizemos uma frente parlamentar em defesa daquela área e o Prefeito José Serra, à época, desativou, pegou a área e pagou. Hoje vai ser integrado ao Parque Independência. Espero que neste projeto de lei V.Exa. tenha sucesso. A Cidade ganha. É muito importante haver cada vez mais áreas verdes na cidade de São Paulo. A Secretaria do Verde está hoje trabalhando nesse sentido muito bem. Defendo o projeto principalmente para integração da área ao Parque da Aclimação e prédio-zero lá. Essa é a nossa luta.

O SR. AURÉLIO NOMURA - Sr. Presidente, também gostaria de parabenizar, na realidade é extremamente importante preservarmos o Parque da Aclimação. Dentro daquela área é o único parque e a única área verde. Temos de trabalhar naquela discussão, como bem lembrou o Vereador Juscelino. Gostaria de lembrar uma coisa contrária que aconteceu e que está acontecendo no Parque Piqueri. Ali estão erguendo duas torres com mais de vinte andares coladas, com uma distância de nem um metro do parque. Acredito que até por reclamação dos vizinhos, moradores e ambientalistas lá existia um lago que secou. Exatamente pela movimentação de drenagem que motivou o esvaziamento. Sem dúvida alguma irá mexer muito na avifauna do Parque Piqueri.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Agradeço as considerações dos Srs. Vereadores. Tem a palavra o Sr. Atilio.

O SR. ATÍLIO PIRAÍNO - Bom dia a todos, gostaria de cumprimentá-lo, como ex-aluno do Anglo Latino e fazer uma solicitação. A idéia é que não se derrubasse o prédio do Colégio Anglo Latino pois é histórico na Aclimação. Ele poderia ser transformado em equipamento público já que faliu por uma série de problemas de gestão. É um prédio que tem um valor histórico para o bairro e para a Cidade. Cumprimento-o pela iniciativa do projeto. Com



relação à destinação aquele pedaço já é cercado de área verde. Que fosse transformado em equipamento público. Um museu, escola, alguma coisa que a comunidade possa usufruir pois foi formador de centenas ou milhares de profissionais que lá estudaram desde a sua fundação. É histórico na Aclimação. Deveria ter um tratamento só nesse sentido. É a única observação que faço. Quanto ao resto eu o cumprimento pela iniciativa da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Apenas para registro, sou morador da região, desde que nasci, cresci, usei muito e ainda uso o Parque da Aclimação. Joguei naquele campo muito tempo. Minhas filhas estudaram um período pequeno lá até porque as mensalidades eram muito caras. Acho que por isso da atividade. Não conheço muito. O Sérgio Arcuri sempre foi conhecido nosso e sempre tivemos relação de respeito. A matéria passa por outra questão. Dentre a discussão e os debates que ocorrem na Casa com relação à atuação do Compresp, de suas prerrogativas e limites, quero deixar registrado que pelo menos das resoluções recentes, independentemente da questão do entorno estar em forma de círculo ou com alguns dentes que são questionáveis, acho que os vereadores têm de aprofundar antes de fazer qualquer tipo de acusação ou condenação. Por que apareceu o X, Y ou Z já que a área envoltória subentende uma circunferência. No local não se sabe por que se criou válvula de escape. Quero dizer que pelo menos do ponto de vista das últimas resoluções, particularmente no Ipiranga e na Aclimação, estou imensamente satisfeito. Se de um lado o Compresp pode ter querido proteger esta ou aquela construção, nesse caso específico entendo ser inaceitável uma construtora construir um prédio ao lado, ladíssimo. Há outro projeto vetado com relação a isso. Falei isso na outra audiência pública. Jardim no Parque da Aclimação! Obviamente o construtor do prédio vai abrir um portão para dentro do jardim. Aí é demais! Parabenizo o Vereador Juscelino que atuou nestas resoluções. Se de um lado o Compresp atuou desta forma, de outro, e aí acho que tem de continuar observando o adensamento na Cidade diante do Plano Diretor, outorga onerosa tem de ser observados os estoques. Ali fomos pegos de surpresa! Se não tem uma atuação do Compresp, se não agem de forma correta já tinham



demolido o prédio porque estão proibidos de demolir, por uma resolução do Compresp, e a população teve de correr atrás. Se por um lado a construção civil dá emprego, dá a moradia que não podemos ficar condenando de forma linear, por outro lado também tem as surpresas. De repente não chega a ser aquela piada: passei ontem aí e não tinha este prédio de 20 andares mas temos de ficar atentos. Por isso fiz este projeto de lei. Na verdade a comunidade e este Vereador, particularmente, não quer a construção de nada do lado.

O SR. JUSCELINO GADELHA - Só para ilustrar, saímos do Dom Bosco na Mooca e ganhamos de todos os times da Aclimação, do Ipiranga, batíamos todos naquele campo! Queria colocar uma situação que hoje na questão imobiliária está vendendo os parques como um apêndice do projeto deles. Por exemplo, no Parque da Água Branca, o Lago das Carpas ficou sem água. O Nomura coloca que no Parque do Piqueri o lago acabou. No Parque da Aclimação se deixar construir o lago vai se perder. Para construir os prédios eles têm de fazer a parte de tirar água do solo, do lençol freático. É uma coisa muito séria porque estas situações estão acontecendo em vários lugares. Acho que tem de construir, não sou contra a construção. Mas temos de ter a responsabilidade não dentro do parque. No Parque da Aclimação é dentro do parque, no Piqueri é dentro do parque e no Água Branca é dentro do parque! O parque faz parte da venda. Ele custa mais caro porque ele tem a visão de frente do parque.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Fiz um projeto de lei que está vetado por um dispositivo constitucional federal dizendo que quem usar a imagem do próprio, no caso, o parque, deveria pagar uma outorga, um valor. Ele valoriza o imóvel dele, valoriza a venda do imóvel, aumenta o preço. O valor de um apartamento ao lado do parque vale muito mais do que um do fundo! Infelizmente esse projeto de lei também foi vetado.

O SR. JUSCELINO GADELHA - Portanto, quero cumprimentar V.Exa. pelo projeto. É uma luta de V.Exa. que é da região de Vila Mariana e Aclimação. Temos de cuidar de nossas áreas. Em vez de diminuirmos temos de ampliar as áreas verdes. Para isso a Secretaria do Verde com o Secretário Eduardo Jorge está trabalhando muito para a ampliação dos parques



lineares de São Paulo.

O SR. AURÉLIO NOMURA - Levando em consideração que até por força do tombamento do Parque da Aclimação e da área envoltória, a Aclimação não tem hoje estoque do potencial construtivo. É notório, principalmente aos empresários da área, acredito que até nesta discussão de quanto será a nova disponibilidade do estoque, essa discussão poderia ser negociada exatamente com essa área a ser anexada ao Parque da Aclimação. Acho que seria interessante a Comissão buscar a Secretaria do Planejamento quando está discutindo o aumento do potencial construtivo na área e propor que estivesse vinculado à desapropriação desta área contígua ao Parque da Aclimação.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Agradeço todas as considerações de apoio ao nosso projeto de lei e declaro encerrada a audiência pública. Temos de pensar e ver como daria para fazer. Gostaria de receber a sugestão do Vereador Aurélio Nomura, um estudioso da matéria relacionada à Política Urbana e do Verde e do Meio Ambiente. Encerrada a segunda audiência pública do PL 561/07 do Vereador Dalton Silvano.

Passemos para o próximo - PL 567/07 do Vereador José Américo. Representando o proponente Lucia Guerra.

A SRA. LUCIA GUERRA - O PL 567/07 do Vereador José Américo introduz diretrizes para a conservação dos prédios públicos da Administração Municipal e unidades ambientalmente eficientes e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Pergunto à representante do Vereador se deseja fazer uso da palavra. (Pausa) Dispensa o uso da palavra a Sra. Lucia Guerra. Hoje a Secretaria do Verde e Meio Ambiente está atuando de forma contínua.

O SR. ANDRÉ - As modificações são muitas. Aprovamos o projeto mas temos várias modificações. Vou ler rapidamente e, se a assessoria tiver problemas posso passar.

Modificações propostas. Suprimir o item 2 do artigo 8º - justificativa - risco de contaminação por fezes de animais. No caso de usar água de reuso para lavagem de roupa.



Não concordamos com isso.

Suprimir o artigo 9º - justificativa - risco de contaminação do usuário.

Alterar o item 3º do artigo 12, suprimindo refeitórios e cozinhas. Justificativa: demanda de água quente sanitária não justifica a instalação.

Alterar o parágrafo único do artigo 12 para “o disposto neste artigo também será aplicado às piscinas de água aquecida devendo a instalação solar, neste caso, responder por, no mínimo, 40% da energia necessária anualmente no aquecimento da piscina.

Suprimir os artigos 15 e 16 por se tratar de critérios técnicos da instalação.

Alterar o *caput* do artigo 17, de 60% para 40%.

Item 2, artigo 17, de 40% para 60% em ambos os casos em conformidade com a Lei 14.459.

Alterar o parágrafo único do artigo 17 de 25% para 40%. É o mínimo da lei. Justificativa: contribuição solar é economicamente inviável para valores inferiores a 40%.

O SR. JUSCELINO GADELHA - Só para compreender: essas sugestões que o Verde faz...

O SR. JUSCELINO GADELHA - Só para compreender, essas sugestões que o Verde faz, serão feitas por escrito para serem analisadas...

(NÃO IDENTIFICADO) - Nobre Vereador, consideramos que quando faz verbalmente já está contemplado, como registro aqui na audiência pública, agora para facilitar a digitação podemos até passar isso, mas não é por escrito, consideramos aqui como oficial.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Apenas uma questão; tenho dito assim, todas as audiências públicas tem recebidas diversas sugestões para modificação do projeto de lei, tanto, por participante de audiência pública, órgão do Governo ou Munícipe, como principalmente da assessoria técnica. Tenho insistido para o relator, no caso para o autor para que consiga, que pegue essas sugestões para uma análise, para saber até que ponto é possível alguma ação, no meu entendimento obrigatórias, as terminologias, e outras são



sugestivas. Sempre peço para o autor e no caso, até porque muitas vezes as notas taquigráficas acabam atrasando, isso não permite que o autor acabe tomando conhecimento detalhadamente e se for para a pauta de votação ele acaba indo do jeito que está e em casos às vezes de matérias serem de artigos que se tornem inconstitucionais o projeto acaba sendo vetado. Sempre peço para o autor, aqui no caso, vereador José Américo, para que pegue essas sugestões para saber se o autor vai fazer as modificações ou não.

O SR. AURÉLIO NOMURA - Sr. Presidente, com relação a observação do representante da Secretaria do Verde, gostaria de discordar com relação a menção da retirada do artigo 8º do item 2, com relação a lavagem de roupa. Na realidade tem uma norma BNT em consulta pública, em tramitação pela BNT de São Paulo, e na realidade dentro de uma discussão que demandou mais de três anos comandada pelo grupo forma o reuso, a utilização da água de chuva, ela fere frontalmente a posição alegada pelo representante da Secretaria do Verde. Mesmo porque se descartarmos a água, 10 minutos logo que começa a chover, depois a água se torna potável, é claro que adicionada com cloro, ou outro tipo de produto, não haveria condições de contaminação da água da lavagem de roupa, contaminação com relação a água, a maioria das lavanderias de São Paulo adotam, exatamente o reuso da água de chuva. Outra coisa que gostaria de posicionar contrariamente, com relação as águas servidas sendo encaminhadas para o reuso, para descarga das descargas sanitárias. Na realidade, no mundo todo é adotado essa premissa, inclusive já existe uma discussão extremamente avançada pela agência nacional de água, pela Fiesp, pelo Sindiscom, Sirra, enfim, todos os organismos e todas as entidades de ciência e educação, vem se posicionando da necessidade de nós trabalharmos no reuso e no racionamento da água. É visto e notório que 50% da região metropolitana de São Paulo, é abastecida pelo sistema Cantareira e hoje dispomos de 33% do volume da água. Isso se levando em conta, a adição que foi incluída em 2004, adicionando aquela reserva técnica equivalente a 17,5%. Se formos analisarmos, anteriormente, antes de 2004, não chegamos nem a 10% da reserva, do sistema Cantareira, digo, que abastece 50%



da cidade de São Paulo. precisamos urgentemente de buscar, ultimar medidas, implantar o uso racional, o reuso da água. Caso não aconteça, vai haver o grande desabastecimento da região metropolitana. É importante que todos os meios que possam ser encaminhados, votados, oferecidos, mas é importante também que as autoridades possam compreender o sistema crítico que estamos enfrentando. Fala-se que nesse século, até pela dificuldade da água, até pelos sistemas de abastecimentos que temos na região metropolitana, que em média dista 100 km para captação dessas águas e também pela ocupação desenfreada dentro das bacias onde abastece todo o sistema hídrico da cidade de São Paulo, provavelmente ficaremos sem água e será o grande problema ambiental da região metropolitana de São Paulo. É importante que possamos avançar, principalmente com as entidades e com a sociedade científica do nosso estado e do nosso país.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Não havendo mais oradores inscritos para falar PL 567/07.

Passêmos ao PL 577/07, de autoria do nobre Vereador Gilson Barreto, representando o Vereador o Sr. Ricardo e Mônica. Peço a assessoria que leia o projeto.

A SRA. SECRETÁRIA – PL 577/07, do Vereador Gilson Barreto, que dispõe sobre o uso de embalagens de papel feitas de material reciclado para o acondicionamento de produtos e mercadorias pelos estabelecimentos comerciais localizados no Município de São Paulo.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Pergunto ao representante do Vereador se quer fazer uso da palavra. (Pausa) Não. Com a palavra, o representante da Secretaria do Verde.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN – A Secretaria manifesta-se favorável ao projeto, só fazendo algumas considerações. Queríamos ampliar o conceito: não apenas sacolas de papel - daí, nos dispomos a discutir o substitutivo -, mas sacolas que sejam duráveis, que sejam recicláveis e que, obviamente, não sejam subproduto de petróleo, que é o caso do plástico.



Queríamos apenas ampliar o conceito de sacola de papel para algo que envolva pano ou outros materiais que consideramos que se encaixem nesses critérios de serem duráveis e recicláveis.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Está aí a sugestão para que o autor analise. Não havendo mais nenhum orador inscrito, declaro encerrada a segunda audiência pública do PL 577/07.

PL 591/06, do Vereador Russomanno. Representando o Vereador, Dr. Francisco Bruno, que tem a palavra, após a leitura da ementa.

A SRA. SECRETÁRIA - PL 591/06, do Vereador Russomanno, que dispõe sobre a instalação obrigatória de caixa de gordura em todas as edificações construídas no município de São Paulo, exceto naquelas que especifica, e dá outras providências.

O SR. FRANCISCO BRUNO NETO – Vereador Dalton Silvano, digno Presidente desta Comissão, Vereadores Aurélio Nomura e Juscelino Gadelha. Só para cumprir a formalidade, Sr. Presidente, esse procedimento já foi aprovado em primeira discussão na sessão ordinária 165, em 26 de setembro próximo passado. Recebeu, também, parecer favorável e de legalidade das Duntas Comissões de Finanças, de Política Urbana e de Constituição e Justiça. Já houve a primeira audiência pública, e hoje, nesta segunda audiência pública, só nos resta ratificar os termos usados praticados até aqui. Muito obrigado e estou às ordens.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Tem a palavra, para manifestação, o representante da Secretaria do Verde.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN – A Secretaria é favorável ao projeto, mas há duas modificações que colocamos: supressão do parágrafo único do artigo 3º, pela impossibilidade de fiscalização do atendimento à lei; e supressão do artigo 4º, permanecendo apenas como condição para emissão do termo de conclusão da obra referida no artigo 3º.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Perfeito. Não havendo mais nenhum



orador inscrito, declaro encerrada a segunda audiência pública do PL 591/06.

PL 636/07, da Vereadora Mara Gabrilli. Representando a Vereadora, a Sra. Telma de Melo.

A SRA. SECRETÁRIA – PL 636/07, da Vereadora Mara Gabrilli. Institui o Programa de Calçamento Incentivado – PCI e altera a Lei 10.508, de 4 de maio de 1988 e a Lei 13.614, de 2 de julho de 2003.

A SRA. TELMA DE MELO – Eu só queria acrescentar que foi apresentado já o substitutivo a esse projeto.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Não havendo mais nenhum orador inscrito, declaro encerrada a segunda audiência pública do PL 636/07. Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Aurélio Nomura.

O SR. AURÉLIO NOMURA – Estamos folheando o projeto, mas não estamos encontrando o substitutivo no processo. (Pausa) Por isso eu pediria, se fosse possível, fazer a juntada, porque, na realidade, desconhecemos o teor do substitutivo, que sequer é mencionado dentro do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Não havendo mais nenhum orador inscrito, declaro encerrada a segunda audiência pública do PL.

O SR. AURÉLIO NOMURA – Presidente, eu gostaria até, se V.Exa. pudesse mandar uma cópia para a assessoria para fazer a juntada ao processo.

A SRA. SECRETÁRIA - PL 638/07, do Vereador Aurélio Nomura. Cria o Programa Municipal de Redução e Compensação de Emissão de Gases de Efeito Estufa na frota municipal de veículos e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Tem a palavra o Vereador autor.

O SR. AURÉLIO NOMURA – Na realidade, Presidente, a Prefeitura assinou o selo verde, vem trabalhando e exigindo dos munícipes uma conduta exemplar com relação à parte ambiental. Mas ela não faz a sua parte. Então, trata-se de exigir que ela também contribua.



Que cada Secretaria, cada departamento, cada unidade, em vista do processo de aquecimento global, de emissão de gases, dê sua contribuição, inclusive esta Câmara Municipal. Temos tanto carros; então, precisamos contribuir plantando árvores exatamente para minimizar o aquecimento global. Era essa a idéia que eu gostaria de propor.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Juscelino Gadelha.

O SR. JUSCELINO GADELHA – Também quero parabenizar o nobre Vereador Nomura por esse projeto de lei. Estamos discutindo tanto essa questão ambiental, não só em São Paulo como no mundo inteiro. E, se cada um fizer uma parte pequena, todos ficarão felizes, principalmente as próximas gerações. O índice de poluição decorrente dos carros hoje na cidade de São Paulo é um dos maiores do mundo. Se nós fizermos a nossa parte aqui na Câmara Municipal, se todos os carros, por exemplo, virasse a gás, a sua proposta já estaria bem encaminhada. Se todas as frotas da Prefeitura virassem a gás também já serviria para a sua proposta. Então, nesse sentido, estou te parabenizando porque acho que se cada um fizer um pouquinho acho que o mundo agradece. Parabéns, Vereador Aurélio Nomura.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Também receba as minhas congratulações pelo trabalho que vem realizando. Se cada um fizer sua parte com relação à emissão de gases, efeito estufa, ainda há tempo de salvar o planeta, porque o homem recebeu um planeta maravilhoso como este, em particular o Brasil, e aos pouquinhos vai destruindo este planeta, é uma coisa aberrante. E dizem que tem extraterrestre querendo chegar aqui. Parece que o ser humano não entende isso, outros dizem que são os americanos.

Encerrada a segunda audiência pública do PL 648/07, do Vereador Aurélio Nomura. Passemos para o PL 684/07, do Vereador Roberto Tripoli.

A SRA. SECRETARIA - Projeto de lei 648/2007, do Vereador Roberto Tripoli, dispõe sobre a identificação de árvores do município de São Paulo e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Representando o Vereador a Sra. Ângela



Cardoso, a quem pergunto se quer fazer uso da palavra? (Pausa) Em não querendo fazer uso da palavra passo a palavra para a Secretaria do Verde e Meio-Ambiente mais uma vez.

O SR. ANDRE - Eu vou tentar resumir. A gente primeiro se coloca à disposição da Assessoria do Vereador para fazer um substitutivo. A quantidade de coisas que a gente colocou é bem grande, eu vou tentar resumir e também fico à disposição para passar isso para a Assessoria. Quero dizer que com relação à instalação da identificação das árvores nos parques, que a prática já é adotada nos parques municipais por iniciativa da Secretaria do Verde, ela já tem o tamanho definido, elas são fixadas no solo e não na árvore, conforme diz o projeto, para não por em risco a árvore. Com relação ao artigo 1º nós esclareceremos que a escolha da espécie a ser devidamente identificada deve passar por critérios técnicos com o fim de não saturar a paisagem existente. A gente acrescenta alguns critérios técnicos aos que já estão colocados aqui no projeto de lei, como importância ecológica, porte e beleza excepcionais, localização privilegiada, raridade, antiguidade etc., tem várias coisas aqui, prefiro passar integralmente isso.

No texto onde se lê árvore ou árvores substitui por espécie vegetal ou espécies vegetais. No que tange ao inciso I, as informações que deverão constar na placa devem seguir normas internacionais, visto que o que é normatizado internacionalmente é nome científico da espécie e não seus dados e tem outras questões aqui.

Sugerimos que a exemplo do que já vem sendo realizado, propor que o cumprimento da lei no âmbito dos parques municipais fica a cargo da Secretaria do Verde e do Meio-Ambiente através do seu departamento, ressaltando que a instalação de placas em praças é da competência da Secretaria das Subprefeituras, quer dizer, parque é Verde e praças é Subprefeituras.

No que se refere à instalação da identificação proposta em calçadas de ruas e avenidas no canteiro central, a Secretaria já está fazendo um programa de identificação, começando com mil árvores, parte do Programa Calçadas Verdes, coloco que também já tem



uma identificação pelo herbário municipal.

Acho que é só isso basicamente.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Só uma pergunta, André, esse documento que está em suas mãos é pertinente somente a este projeto de lei ou não?

O SR. ANDRÉ - Só a esse projeto de lei. Ele é uma análise desse projeto de lei.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Eu pediria que pudesse tirar uma cópia e fazer juntada ao PL para que o próprio Vereador pudesse aprimorar através de substitutivo esse projeto de lei. Então, se possível, por favor. Já peço a juntada dessas considerações ao próprio PL.

Tem a palavra o Vereador Juscelino Gadelha.

O SR. JUSCELINO GADELHA - Queria parabenizar o Vereador Roberto Tripoli por essa iniciativa. Essa questão da identificação das árvores na cidade de São Paulo é muito importante e queria só ilustrar dizendo que fiz uma emenda neste ano para se fazer esse projeto, não sabia que o Vereador Tripoli tinha este projeto aqui na Câmara Municipal, mas hoje a identificação pode ser feita por satélite. Colocando um chip em cada árvore dá para identificar a idade dela, dá para identificar o nome dela, o tempo de vida que ela tem, o tempo de vida que ela poderá ter, dá para controlar as árvores que podem ser podadas, as árvores que não podem ser podadas, quer dizer, inclusive essa emenda que coloquei seria um convênio entre a Secretaria do Verde junto com a USP para utilizar aquele super computador da USP que está à disposição da sociedade para você ter um controle de fato de todas as árvores da cidade de São Paulo, você pode ter esse controle através de um chip e via satélite. Hoje se consegue enxergar e ir à localidade que você queira definir para saber que tipo de árvore quer ali.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Um aparte. Vereador, dá para saber se a árvore tem cupim?

O SR. JUSCELINO GADELHA - Sim. Lógico. Dá para saber se ela tem cupim, se



está na hora da poda, quantos anos ela tem, quantos anos de vida ela tem, que tipo de poda tem que fazer, porque hoje a cidade de São Paulo faz as podas erradas. Vão lá, cortam, cortam, cortam e deixam as árvores peladas. Está errado. Através desse chip pode orientar inclusive a Subprefeituras da forma que elas têm que fazer a sua poda. Então queria parabenizar o Vereador Tripoli e dizer que depois tem aqui, quando o projeto de lei chegar para ser relatado eu vou conversar com o Ex-Presidente Tripoli para a gente ver de que forma a gente pode modernizar mais ainda esse projeto, porque hoje a gente tem satélite, tem chip e tem que ter um controle absoluto de tudo.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Em não havendo mais nenhum orador inscrito para falar sobre o PL 648/07 declaro encerrada a presente audiência pública.

Passamos para o PL 650/07, do Vereador Milton Leite. Representando o Vereador a Sra. Cristina Simões. Tem a palavra a Assessoria.

A SRA. SECRETARIA - Projeto de lei 650/2007, do Vereador Milton Leite, dispõe sobre a proibição no município de São Paulo do uso e comercialização de madeiras nativas e as ameaçadas de extinção e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - A representante do Vereador se considera satisfeita já com a primeira audiência pública e com a manifestação...

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – A representante do Vereador se considera satisfeita com a primeira audiência pública, com apenas a manifestação da ementa. Não havendo ninguém mais... (Pausa) Sr. André.

O SR. ANDRÉ – Vou ler o parecer que o nosso especialista fez.

- É lido o parecer ao PL 650/07.



O SR. ANDRÉ – Traduzindo, o problema não é ser espécie nativa, mas sim ser uma madeira que além de legalizada pelo Ibama, seja certificada. Ou seja, faça parte de um manejo sustentável, que reponha as árvores que são cortadas de forma sustentável. Que com a atividade econômica do presente não destrua a possibilidade de atividade econômica futura.

Então, a questão não ser ou não árvore nativa, mas tem de ser legal e certificada. Essa é a sugestão que colocamos.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Pela ordem Vereador Juscelino Gadelha.

O SR. JUSCELINO GADELHA – Essa matéria é muito interessante porque a cidade de São Paulo consome 55% da madeira clandestina que vem da Amazônia. São 55% e isso não sou eu que falo, mas é matéria veiculada pela Globo, dias atrás. Há madeira de lei que serve de ripa para telhado, por exemplo. Isso é um absurdo.

Então, fortalecendo o projeto, temos de fazer projeto de lei que a gente faça responsabilidade, que essas madeiras não sejam compradas pela população de São Paulo. Que a Secretaria do Verde de São Paulo fez blitz no Brás, o que pegaram de madeira de lei foi impressionante. A cidade de São Paulo hoje faz mal à Amazônia porque compra madeira de lei para fazer telhado. Para ilustrar um pouco a discussão do projeto de lei, temos de endurecer quanto à compra dessas madeiras. A pessoa que compra essa madeira sem responsabilidade, tem de pagar um preço por isso.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Pela ordem Vereador Nomura.

O SR. AURÉLIO NOMURA – Na realidade, o que pretende o Vereador Milton Leite é o que reza na lei. Existe a proibição da comercialização de madeira de lei nativa, só podem ser comercializadas se certificadas. E há um questionamento porque na realidade há o aproveitamento com desenvolvimento sustentável. Há algumas madeiras de lei que são retiradas de áreas de proteção ambiental. Acho que aqui deveria ser reexaminado em relação às madeiras nativas porque existe a permissão legal, mas parece que há um guia autorizado pelo Ibama que permite, comprova que a madeira foi retirada legalmente. Existe esse termo, se



não me engano. Tempos atrás, foi alvo de uma máfia que alguns funcionários do Ibama davam emissão do guia sem TPF. Na realidade, a comercialização de madeira nativa deve ter essa TPF.

Com relação às ameaçadas de extinção, há proibição legal, nada há que se falar.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – No havendo mais inscritos para falar sobre o PL 650/07 declaro encerrada a sua audiência pública.

Passemos a audiência pública do PL 314/07 do Vereador Agnaldo Timóteo, que se encontra instruído na pauta. Está representando o Vereador a Sra. Ilma Monteiro. Com a palavra a assessoria técnica.

A Sra. Secretária – “PL 314/07 do Vereador Agnaldo Timóteo. Autoriza o Poder Executivo a instalar quatro usinas asfálticas em cada uma das regiões da cidade – norte, sul, leste e oeste – e dá outras providências”.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Pergunto a representante do Vereador se quer usar a palavra. (Pausa) Não quer. Tem a palavra o Vereador Juscelino.

O SR. JUSCELINO GADELHA – Sr. Presidente, só para esclarecer que V.Exa. pediu para o Verde juntar documento ao projeto de lei, só que o documento está riscado, não está assinado. Então, poderíamos pedir para o Verde não mandar rascunho, que é do André, mas um documento oficial, da Secretaria do Verde. Está muito riscado, não pode ser colocado desse jeito no projeto. Está bom, André? Por favor, peça para o Secretário assinar e nós juntaremos ao projeto.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Pela ordem Vereador Aurélio Nomura.

O SR. AURÉLIO NOMURA – Na realidade, esse projeto de lei do Vereador Agnaldo Timóteo tem uma coisa dúbia. Estávamos conversando com a assessoria no sentido de encaminharmos à comissão de análise legislativa ou coisa que o valha porque já tinha sido considerado pela Comissão de Constituição e Justiça inconstitucional, ilegal porque tem parecer nos autos. Não podemos fazer análise do projeto apesar de parecer conjunto pela



legalidade. É uma situação anômala.

Seria interessante não apreciarmos o projeto, levarmos para uma análise para resolvermos o *imbróglio* jurídico. Não adianta prosseguir com projeto se não temos posição quanto à legalidade. O que prevalece? É o parecer exarado anteriormente pela Comissão de Justiça ou se depois no congresso de comissões? Dois pareceres totalmente contrários merecem análise da comissão própria da Casa para dirimir a dúvida levantada.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Vereador, hoje concordei com 99,99% das considerações de V.Exa. Nesse caso, estou interpretando de forma diferente porque já foi votado em primeira discussão. Na qualidade de Presidente, não quero segurar projeto que vai para análise, depois volta, porque concordo com V.Exa. num ponto de discordo em outro. Tem um parecer assinado por todas as comissões, ou seja, diversas comissões, a de Justiça reviu, Política Urbana também, Administração Pública, Finanças deliberaram parecer positivo em cima de um substitutivo. Na verdade, a questão autorizativa está vetada na Casa. O projeto de lei é de 2007, não sei se isso já aconteceu antes. A única diferença é a questão autorizativa. Como já está em pauta, fizemos a primeira audiência pública e já foi votado em primeira discussão, até pode sim ser encaminhado à Procuradoria para as considerações, mas quero liberar o projeto de lei, Vereador. Por isso, ele está voltando à pauta.

O SR. AURÉLIO NOMURA – Eu entendi. Mas acho que o Vereador tem interesse na sanção do projeto pelo Prefeito, e não apresentar simplesmente e ser vetado. Creio haja possibilidade de negociação junto aos líderes da Casa no caso do projeto não ter a resposta necessária dentro da urgência estimada para votação, que ele possa substituir. O que interessa hoje ao Vereador é a aprovação e a sanção do projeto. E não colocar o projeto em uma situação que o Prefeito pode vetar. Todos pretendemos votar o projeto e vê-lo sancionado pelo Prefeito. Está presente a assessora do Vereador, ela pode levar a título de sugestão.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Vereador, estamos quase com a mesma idéia, mas a forma é diferente. Primeiro, o projeto já passou pela primeira audiência pública,



está na pauta da segunda, já têm os pareceres das comissões, já foi votado em primeira discussão. Concordo com V.Exa. Mas entendo que não quero obstruir na segunda audiência pública até porque a partir do momento em que debatemos o projeto, ele está sendo discutido em audiência pública. A nossa deliberação na verdade tem de ser encaminhada à Procuradoria, mas com a segunda audiência pública realizada. Se vai entrar na pauta ou não, em segunda votação, caberá ao Vereador juntamente com a assessoria da Mesa, com a Procuradoria saber... Até porque vou lhe dizer, Vereador, há uma anomalia na Casa e vou dizer ao Vereador que tem um tempo também razoável de Casa.

Quando cheguei nesta Casa a Comissão de Constituição e Justiça fazia o parecer, agora parece que é a nossa assessoria de bancada, por exemplo, pela inconstitucionalidade e ele ficava dentro do projeto de lei. Chegava o Vereador que entendia de forma diferente, por exemplo, através do art. 13 de LOM inciso I, que o Vereador pode legislar sobre assuntos do Município, e dava parecer contrário. Ficava então na pasta o parecer jurídico e do Vereador. Aí o que acontece hoje? O parecer jurídico está sendo retirado pela inconstitucionalidade do PL. Acho que isso é um erro.

O SR. AURÉLIO NOMURA – Presidente, aqui a situação é anômala porque repito, temos dois parecer válidos. Um já assinado pelo Presidente da comissão e remetendo a autor. E o outro é um parecer conjunto em que assina a Comissão de Constituição e Justiça pela ilegalidade.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – É uma anomalia, é verdade.

O SR. AURÉLIO NOMURA – Na verdade, não é como acontecia anteriormente porque o Vereador pode entender que não é ilegal, que não é constitucional e em cima do parecer da assessoria pedir outro parecer externando a sua posição. A lei é essa, Justiça é isso, cada um pode ter a sua interpretação. Mas não pode acontecer o fato de ter dois pareceres jurídicos da mesma comissão... Olha, é importante, estamos trabalhando com o enfoque de valorização da Câmara Municipal de São Paulo. Houve um erro nosso. Esse erro



precisa ser corrigido. Não podemos pegar a sujeira e colocar debaixo do tapete. Precisamos resolver o problema.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Estamos precisando de dois minutos para abrir. Se vai falar, eu vou suspender e vou votar. Mas concordo com o Vereador. Quero aqui dizer que nós a partir do momento que fizemos esse debate, a Presidência obviamente vai determinar que seja encaminhado à Procuradoria para análise, mas de qualquer forma, insisto que concluímos a segunda audiência pública com esses pareceres do Vereador Aurélio Nomura e o nosso para que seja encaminhado à Procuradoria para análise da anomalia.

Em não havendo mais nenhum projeto de lei para ser tratado, declaro encerrada a audiência pública, com os projetos em pauta.

Imediatamente, está faltando apenas um minuto para se concluir o prazo regimental. (Pausa) Declaro aberta a 26ª reunião ordinária, marcada para o dia de hoje, às 12h30min., dentro do prazo regimental, de quinze minutos de tolerância para a presença dos Srs. Vereadores Aurélio Nomura, Chico Macena, Juscelino Gadelha e eu. Estando presentes os Vereadores, há número legal para o início da nossa 26ª reunião ordinária, para deliberação dos projetos de lei inclusos já, na pauta, devidamente publicados no *Diário Oficial da Cidade* e nos devidos veículos de comunicação.

Passemos ao primeiro item da pauta, PL 85/06, que altera o quadro nº 3, anexo à lei 13.430, de 13 de setembro de 2002, que trata da classificação das vias da rede estrutural no âmbito do município de São Paulo. O autor é o nobre Vereador Juscelino Gadelha e o relator é o nobre Vereador Toninho Paiva. O parecer é favorável, com substitutivo.

Em discussão. Não há oradores inscritos. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão. (Pausa) Está aprovado.

Passemos ao item nº 2, PL 091/05, que altera os limites territoriais dos distritos de Campo Limpo e São Luís. O autor é o nobre Vereador Donato e o relator é o nobre Vereador Domingos Dissei, com parecer favorável.



Em discussão. Não há oradores inscritos. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão. (Pausa) Está aprovado.

Passemos ao item 3º, PL 400/02, que altera as normas de uso e ocupação do solo na Rua Avaré, distrito da Consolação. O autor é o nobre Vereador Rubens Calvo e o relator é o nobre Vereador Aurélio Nomura, com parecer contrário.

Em discussão...

O SR. CHICO MACENA – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Tem a palavra o nobre Vereador Chico Macena.

O SR. CHICO MACENA – Sr. Presidente, solicito vistas a esse projeto.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Vistas concedidas ao nobre Vereador Chico Macena.

Passemos ao item 4º, PL 443/05, que inclui o item 10.12.6 na lei 11228/92 e decreto regulamentador nº 32329/92, referente ao sistema de captação de águas provenientes de condensação, produzidas por equipamentos de ar condicionado e similares. Os autores são os nobres Vereadores Aurélio Nomura e Russomanno; e o relator é o nobre Vereador Domingos Dissei, com parecer contrário, conforme substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Em discussão. Não há oradores inscritos. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão. (Pausa) Está aprovado.

Passemos ao item, PL 480/06, que dispõe sobre alteração do anexo A, que se refere ao artigo 3º da 11.220, de 20 de maio de 1992, e dá outras providências. Altera os limites dos distritos de Água Rasa e Vila Formosa. O autor é o nobre Vereador Gilson Barreto e o relator é o nobre Vereador Domingos Dissei, com parecer favorável.

Em discussão. Não há oradores inscritos. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão. (Pausa) Está aprovado.

Esta Presidência suspende os trabalhos para apreciação dos próximos projetos de

lei, que serão discutidos em audiência pública.

- Suspensos, os trabalhos são reabertos sob a presidência do Sr. Dalton Silvano.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Há uma série de projetos de lei para realização de audiências públicas. Em segunda audiência pública, há os PLs 54/06, de autoria do nobre Vereador Claudinho de Souza, acerca de paisagem urbana; 318/06, de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues; 533/06, de autoria do nobre Vereador Jorge Borges; 397/06, de autoria do nobre Vereador Russomanno; 595/06, de autoria do nobre Vereador Russomanno; 597/03, de autoria da nobre Vereadora Myryam Athie; 597/06, de autoria do nobre Vereador Russomanno; 730/05, de autoria dos nobres Vereadores Aurélio Miguel e Russomanno e 675/05, de autoria do nobre Vereador Jooji Hato, condicionado a ter chegado o pedido de informações emitido em 25 de setembro de 2007.

Há audiências públicas a serem marcadas para o dia 28 de novembro de 2007, na quarta-feira. Para o dia 27 de novembro, há um pedido de audiência pública conjunta com a Comissão de Finanças e Orçamento, para tratar da poluição do ar, em especial os particulados(?) na cidade de São Paulo.

Esta Presidência sugere que seja marcada uma audiência pública para o dia 27 de novembro, às 9 horas, fora da nossa audiência pública.

A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis à marcação dessas audiências públicas permaneçam como estão. (Pausa) Está aprovado.

Solicito que, na próxima audiência pública, todos os Srs. Vereadores cheguem às 9 horas, para que possamos maximizar os nossos trabalhos.

Registre-se, nas notas taquigráficas, a ausência dos representantes do Voto Consciente no dia de hoje.

Nobre Vereador Chico Macena, em função das nossas audiências públicas marcadas para terça-feira, fora do nosso horário normal, e da sessão extraordinária marcada para o dia de hoje, informo que amanhã não haverá sessão ordinária, conforme devidamente



estabelecido pelos Srs. Vereadores e nem tampouco, na quarta-feira próxima, tendo em vista
que os projetos de lei deverão ser relatados.

A nossa eficiência e eficácia estão cumprindo com as agendas impostas por esta
Casa.

Bom feriado a todos, e até às próximas audiências e sessões ordinárias.

Estão encerrados os nossos trabalhos.

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº 92998
Em 10/07/08
Ass.: _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

DISCUSSÃO
À SANÇÃO

19 DEZ 2007



PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

GABINETE DA VEREADORA MARA GABRILLI

Folha° 92 do proc.
n° 636 n de 2007
Eva Podgórski
Assistente Parlamentar
RF 100.458

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 636/2007

Secretaria de Registro
Parlamentar e Revisão

19 DEZ 2007

SGP - 4

Institui o Plano Emergencial
De Calçadas - PEC.

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

Artigo 1º. Fica instituído o Plano Emergencial de Recuperação de Passeios Públicos e ou calçadas, com o objetivo de promover a realização das obras necessárias à reforma ou construção de passeios e ou calçadas que não atendam as normas previstas na legislação municipal pertinente, inclusive no tocante à acessibilidade e à circulação de pedestres com segurança, situados nas vias integrantes das rotas a serem definidas nos termos estabelecidos no artigo 2º desta lei.

§ 1º. O planejamento e a implementação do Plano criado por esta lei competirão ao Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, incumbindo-lhe também a ação fiscalizatória pertinente.

§ 2º. Para os efeitos desta lei, considera-se passeio público a parte da via pública, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada ao trânsito de veículos, reservada à circulação de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano, equipamentos de infraestrutura, vegetação, sinalização e outros fins previstos em leis específicas.

Artigo 2º. O Executivo definirá, mediante decreto, as rotas emergenciais e respectivas vias abrangidas pelo Plano, especificando os pontos por ele compreendidos, de acordo com a base de dados e o sistema de



Folha° 93 do proc.
n° 636 n. 1 de 2007
Eva Pogorski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

a 3

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE DA VEREADORA MARA GABRILLI

informações geográficas desenvolvidos pela Secretaria Especial da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida para identificar as principais rotas, priorizando os focos geradores de maior circulação de pedestres, incluindo locais de prestação de serviços públicos e privados em todas as regiões da Cidade de São Paulo, observados os recursos orçamentários destinados a esse fim.

§ 1º. Cada rota emergencial terá, em média, de 2 (dois) a 5 (cinco) quilômetros e contemplará vias em que situem serviços públicos e privados, referentes a saúde, educação, esporte, cultura, correios, bancos e alimentação, dentre outros, em sinergia com paradas ou estações para embarque e desembarque de passageiros em ônibus e metrô.

§ 2º. O decreto mencionado no "caput" deste artigo será editado 04(quatro) vezes por ano, devendo ser disponibilizada a relação das rotas emergenciais e respectivas vias no Portal da Prefeitura do Município de São Paulo na Internet.

Artigo 3º. Na execução do Plano, o Executivo obedecerá as regras e padrões técnicos para reforma e construção de passeios públicos e ou calçadas estabelecidos na normatização específica.

Artigo 4º. Após a execução do passeio público pelo órgão municipal competente, incumbirá ao responsável pelo imóvel, edificado ou não, a obrigação de mantê-lo sempre em perfeito estado de preservação, observado o disposto nas Leis nº 10.508, de 4 de maio de 1988, e nº 13.614, de 2 de julho de 2003, com as respectivas alterações posteriores, bem como nos decretos pertinentes.

Parágrafo único. Eventual alteração no padrão do passeio público executado na conformidade desta lei somente poderá se dar nos termos previstos na legislação municipal própria.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE DA VEREADORA MARA GABRILLI

Folhaº 94 do procº
nº 636 n 1 de 2007
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

74

Artigo 5º. Em caso de descumprimento ao disposto no artigo 4º desta lei, o responsável pelo imóvel será notificado para sanar as irregularidades no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação da multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por metro linear de passeio danificado, corrigido anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

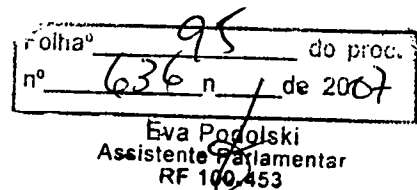
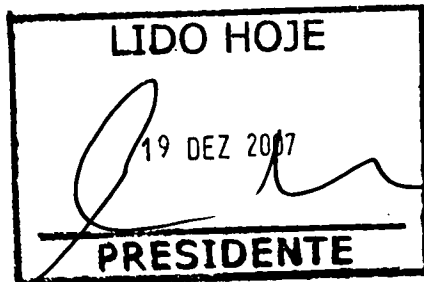
Artigo 6º. O Executivo deverá programar metas trimestrais para o Plano Emergencial de Recuperação de Passeios Públicos e ou calçadas, para cada exercício, respeitados os recursos orçamentários destinados a essa finalidade, até atingir número de rotas suficiente, de modo a garantir a circulação de pedestres com segurança e a acessibilidade na Cidade de São Paulo.

Artigo 7º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2007.

**Mara Gabrilli
Vereadora**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; POLÍTICA
URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER; E FINANÇAS E
ORÇAMENTO AO SUBSTITUTIVO APRESENTADO AO PROJETO DE LEI
0636/07.

Trata-se de substitutivo, apresentado em plenário, ao projeto de lei nº ^{636/07}~~0636/07~~,
que institui o Programa de Calçamento Incentivado – PCI e altera a Lei nº 10.508,
de 4 de maio de 1988 e a Lei nº 13.614, de 2 de julho de 2003.

O substitutivo apresentado em Plenário, nos termos do art. 269, § 1º, do
Regimento Interno, teve por objetivo aperfeiçoar o projeto original, sem, todavia,
alterar a fundamentação apontada no parecer já exarado por esta Comissão,
razão pela qual, no que concerne ao aspecto jurídico do Substitutivo ora sob
análise, somos

PELA LEGALIDADE

Quanto ao mérito, as Comissões de Política Urbana, Metropolitana e Meio
Ambiente, Administração Pública e Saúde, Promoção Social, Idoso e Mulher
manifestam-se **A FAVOR** da propositura, tendo em vista que as alterações
visaram atender ao interesse público.

No tocante ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem
a opor, eis que as despesas decorrentes da sua aprovação correrão por conta das
dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

FAVORÁVEL, portanto, é o parecer.





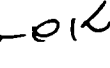
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

pl636/07

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, 

POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE, 

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 

SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER, 

FINANÇAS E ORÇAMENTO 

- "PL 636/2007, da Vereadora MARA GABRILLI (PSDB). Institui o Programa de Calçamento Incentivado - PCI e altera a Lei nº 10.508, de 04 de maio de 1988 e a Lei nº 13.614, de 2 de julho de 2003. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Peço ao Sr. Secretário que proceda à leitura do parecer.

- É lido o seguinte: (Parecer).

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 636/07, na forma do substitutivo da autora. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Subsecretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

do processo n.º 01-636/07 10/01/2008 (a) 98 ✓
Papel para informação, rubricado como folha nº

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

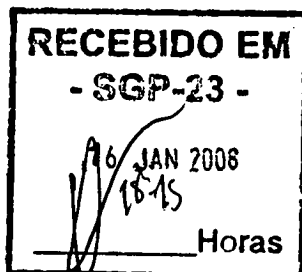
À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

O Substitutivo da Autora ao presente Projeto de Lei, de fls. 92 a 94, foi aprovado em 2ª discussão e votação na 200ª Sessão Extraordinária, realizada em 19 de dezembro de 2007, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

10/01/2008



Luzia de Almeida Leite
Subsecretária de Apoio Legislativo – Subst.
SGP 2



Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, providenciar carta de lei e registro.

08/03/08


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Oficiado conforme despacho de V.Sa.

08/03/08


ORLANDO KOCI MENDES
Técnico Administrativo

SEGUI... juntado... nessa data
documento... papel de informação
rubricado... sob folha... n.º 49/106
Em 29/03/08 //


Creusa Leonilda Silva Zacarias
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

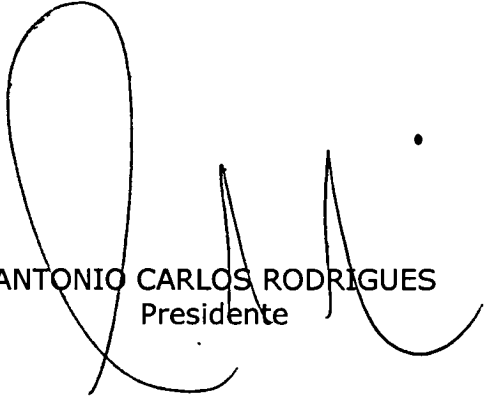
São Paulo, 11 de janeiro de 2008.

23 - OF-SGP23
23- 0090/2008

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 19 de dezembro de 2007, relativa ao Projeto de Lei nº 636/07, de autoria da Ver. Mara Gabrilli, que institui o Plano Emergencial de Calçadas - PEC.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

M
JCSS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 19 DE DEZEMBRO DE 2007. Cópia extraída de fls. nº 92 a 94 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 636/07). (Ver. Mara Gabrilli - PSDB). Institui o Plano Emergencial de Calçadas - PEC. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica instituído o Plano Emergencial de Recuperação de Passeios Públicos e/ou calçadas, com o objetivo de promover a realização das obras necessárias à reforma ou construção de passeios e/ou calçadas que não atendam as normas previstas na legislação municipal pertinente, inclusive no tocante à acessibilidade e à circulação de pedestres com segurança, situados nas vias integrantes das rotas a serem definidas nos termos estabelecidos no art. 2º desta lei. § 1º O planejamento e a implementação do Plano criado por esta lei competirão ao Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, incumbindo-lhe também a ação fiscalizatória pertinente. § 2º Para os efeitos desta lei, considera-se passeio público a parte da via pública, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada ao trânsito de veículos, reservada à circulação de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano, equipamentos de infra-estrutura, vegetação, sinalização e outros fins previstos em leis específicas. Art. 2º O Executivo definirá, mediante decreto, as rotas emergenciais e respectivas vias abrangidas pelo Plano, especificando os pontos por ele compreendidos, de acordo com a base de dados e o sistema de informações geográficas desenvolvidos pela Secretaria Especial da Pessoa com



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

própria. Art. 5º Em caso de descumprimento ao disposto no art. 4º desta lei, o responsável pelo imóvel será notificado para sanar as irregularidades no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação da multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por metro linear de passeio danificado, corrigido anualmente pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo. Art. 6º O Executivo deverá programar metas trimestrais para o Plano Emergencial de Recuperação de Passeios Públicos e/ou calçadas, para cada exercício, respeitados os recursos orçamentários destinados a essa finalidade, até atingir número de rotas suficiente, de modo a garantir a circulação de pedestres com segurança e a acessibilidade na Cidade de São Paulo. Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Eu,  **ORLANDO FOCIMENDES**
Técnico Administrativo, extraí a presente cópia fielmente

de fls. do livro competente nº 59 e digitei. Eu,  **CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS**
Técnico Administrativo, a

conferi. São Paulo, 08 de janeiro de 2008. Supervisor de Finalização do Processo

Legislativo,  **JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS**
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto,  **LUZIA DE ALMEIDA LEITE**
Secretária de Apoio Legislativo – Subst.,

Secretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

JCSS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº 14.675 DE 23 DE JANEIRO DE 2008 ✓

Institui o Plano Emergencial de Calçadas
- PEC.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 19 de dezembro de 2007, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Emergencial de Recuperação de Passeios Públicos e/ou calçadas, com o objetivo de promover a realização das obras necessárias à reforma ou construção de passeios e/ou calçadas que não atendam as normas previstas na legislação municipal pertinente, inclusive no tocante à acessibilidade e à circulação de pedestres com segurança, situados nas vias integrantes das rotas a serem definidas nos termos estabelecidos no art. 2º desta lei.

§ 1º O planejamento e a implementação do Plano criado por esta lei competirão ao Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, incumbindo-lhe também a ação fiscalizatória pertinente.

§ 2º Para os efeitos desta lei, considera-se passeio público a parte da via pública, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada ao trânsito de veículos, reservada à circulação de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano, equipamentos de infra-estrutura, vegetação, sinalização e outros fins previstos em leis específicas.

Art. 2º O Executivo definirá, mediante decreto, as rotas emergenciais e respectivas vias abrangidas pelo Plano, especificando os pontos por ele compreendidos, de acordo com a base de dados e o sistema de informações geográficas desenvolvidos pela Secretaria Especial da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida para identificar as principais rotas, priorizando os focos geradores de maior circulação de pedestres, incluindo locais de prestação de serviços públicos e privados em todas as regiões da Cidade de São Paulo, observados os recursos orçamentários destinados a esse fim.

§ 1º Cada rota emergencial terá, em média, de 2 (dois) a 5 (cinco) quilômetros e contemplará vias em que situem serviços públicos e privados, referentes a saúde, educação, esporte, cultura, correios, bancos e alimentação, dentre outros, em sinergia com paradas ou estações para embarque e desembarque de passageiros em ônibus e metrô.

§ 2º O decreto mencionado no "caput" deste artigo será editado 4 (quatro) vezes por ano, devendo ser disponibilizada a relação das rotas emergenciais e respectivas vias no portal da Prefeitura do Município de São Paulo na Internet.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Art. 3º Na execução do Plano, o Executivo obedecerá as regras e padrões técnicos para reforma e construção de passeios públicos e/ou calçadas estabelecidos na normatização específica.

Art. 4º Após a execução do passeio público pelo órgão municipal competente, incumbirá ao responsável pelo imóvel, edificado ou não, a obrigação de mantê-lo sempre em perfeito estado de preservação, observado o disposto nas Leis nº 10.508, de 4 de maio de 1988, e nº 13.614, de 2 de julho de 2003, com as respectivas alterações posteriores, bem como nos decretos pertinentes.

Parágrafo único. Eventual alteração no padrão do passeio público executado na conformidade desta lei somente poderá se dar nos termos previstos na legislação municipal própria.

Art. 5º Em caso de descumprimento ao disposto no art. 4º desta lei, o responsável pelo imóvel será notificado para sanar as irregularidades no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação da multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por metro linear de passeio danificado, corrigido anualmente pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 6º O Executivo deverá programar metas trimestrais para o Plano Emergencial de Recuperação de Passeios Públicos e/ou calçadas, para cada exercício, respeitados os recursos orçamentários destinados a essa finalidade, até atingir número de rotas suficiente, de modo a garantir a circulação de pedestres com segurança e a acessibilidade na Cidade de São Paulo.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 08 de janeiro de 2008.

O Presidente,

RL
JCSS/krms

Folha nº <u>105</u> do Processo nº <u>01.636</u> de <u>2007</u>
<i>Gr</i> Grausa Leonilda Silva Zacarias Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 11 de janeiro de 2008.

Recebi ofício SGP-23 nº 90, de 11/01/08,
encaminhando ao Executivo cópia autêntica da lei decretada pela Câmara,
relativa ao Projeto de Lei nº 636/07, de autoria da Vereadora Mara Gabrilli.

Al
ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
RF- 586.083.1.01
SGM-ATL

S.G.M.-A.T.L.
17 JAN 2008
RECEB



Câmara Municipal de São Paulo

do processo nº 01-0636/07

07/02/2008 (a)

Papel para informação rubricado com folha nº 106

Claudia Leandra Silva Zacarias
Técnico Administrativo

LEI Nº 14.675, DE 23 DE JANEIRO DE 2008

(Projeto de Lei nº 636/07, da Vereadora Maira Gabrilli - PSDB)

Institui o Plano Emergencial de Calçadas - PEC.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 19 de dezembro de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Emergencial de Recuperação de Passeios Públicos e/ou calçadas, com o objetivo de promover a realização das obras necessárias à reforma ou construção de passeios e/ou calçadas que não atendam as normas previstas na legislação municipal pertinente, inclusive no tocante à acessibilidade e à circulação de pedestres com segurança, situados nas vias integrantes das rotas a serem definidas nos termos estabelecidos no art. 2º desta lei.

§ 1º O planejamento e a implementação do Plano criado por esta lei competirão ao Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, incumbindo-lhe também a ação fiscalizatória pertinente.

§ 2º Para os efeitos desta lei, considera-se passeio público a parte da via pública, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada ao trânsito de veículos, reservada à circulação de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano, equipamentos de infra-estrutura, vegetação, sinalização e outros fins previstos em leis específicas.

Art. 2º O Executivo definirá, mediante decreto, as rotas emergenciais e respectivas vias abrangidas pelo Plano, especificando os pontos por ele compreendidos, de acordo com a base de dados e o sistema de informações geográficas desenvolvidos pela Secretaria Especial da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida para identificar as principais rotas, priorizando os focos geradores de maior circulação de pedestres, incluindo locais de prestação de serviços públicos e privados em todas as regiões da Cidade de São Paulo, observados os recursos orçamentários destinados a esse fim.

§ 1º Cada rota emergencial terá, em média, de 2 (dois) a 5 (cinco) quilômetros e contemplará vias em que situem serviços públicos e privados, referentes a saúde, educação, esporte, cultura, correios, bancos e alimentação, dentre outros, em sinergia com paradas ou estações para embarque e desembarque de passageiros em ônibus e metrô.

§ 2º O decreto mencionado no "caput" deste artigo será editado 4 (quatro) vezes por ano, devendo ser disponibilizada a relação das rotas emergenciais e respectivas vias no portal da Prefeitura do Município de São Paulo na Internet.

Art. 3º Na execução do Plano, o Executivo obedecerá as regras e padrões técnicos para reforma e construção de passeios públicos e/ou calçadas estabelecidos na normatização específica.

Art. 4º Após a execução do passeio público pelo órgão municipal competente, incumbirá ao responsável pelo imóvel, edificado ou não, a obrigação de mantê-lo sempre em perfeito estado de preservação, observado o disposto nas Leis nº 10.508, de 4 de maio de 1988, e nº 13.614, de 2 de julho de 2003, com as respectivas alterações posteriores, bem como nos decretos pertinentes.

Parágrafo único. Eventual alteração no padrão do passeio público executado na conformidade desta lei somente poderá se dar nos termos previstos na legislação municipal própria.

Art. 5º Em caso de descumprimento ao disposto no art. 4º desta lei, o responsável pelo imóvel será notificado para sanar as irregularidades no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação da multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por metro linear de passeio danificado, corrigido anualmente pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 6º O Executivo deverá programar metas trimestrais para o Plano Emergencial de Recuperação de Passeios Públicos e/ou calçadas, para cada exercício, respeitados os recursos orçamentários destinados a essa finalidade, até atingir número de

rotas suficiente, de modo a garantir a circulação de pedestres com segurança e a acessibilidade na Cidade de São Paulo.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de janeiro de 2008, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 23 de janeiro de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 24 / 01 / 2008

página 01 coluna 1 e 12

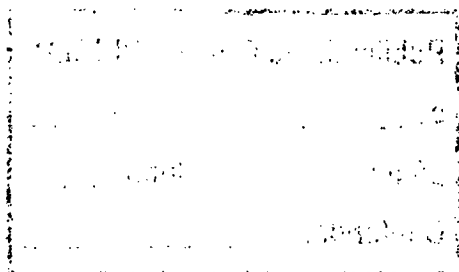
Conferido: *Alcides*

Ao SGP-33
Senhora Supervisora,

Para arquivar

01/02/2008


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo



Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º _____
sob n.º _____
Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 107
do processo 01-636 de 2007 08/02/2008

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

Obs.: Lei n° 14675/2008 de 23/01/2008

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 107 fls.
Arquivado em 08/02/2008
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927